

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 32.346.002/0001-23 03/01/2019 **CADASTRAL MATRIZ** NOME EMPRESARIAL DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE DOMVITAL **DEMAIS** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Servicos de assistência social sem aloiamento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO **ROD ARNON DE MELO** SALA 306 EDIF EMPRESARIAL VIA MAR 500 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO 57.955-000 **MARAGOGI** AL ATEMAR DE BARROS ENDERECO ELETRÔNICO DOMVITALSAUDE@OUTLOOK.COM (82) 8211-6250 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019 **ATIVA** MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2022 às 17:15:52 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

CNPJ: 32.346.002/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:08:39 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **7DD4.DA88.F13C.34D0** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA FRANCISCO HOLANDA CAVALCANTE, Nº14 TÉRREO-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 12.248.522/0001-96

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 07/06/2022

| Contribuinte: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE | | | |
|---|--|--|--|
| Localização: ROD AL 101 NORTE LD, 500, SALA 306 - EMPRESARIAL VIA MAR, GAMELA DE BARRA GRANDE | | | |
| Natureza: Tributos Mercantis | | | |
| TRABALHO DOS PROFIS | SIONAIS DE | | |
| Inscrição Estadu | al | Inscrição Mercantil | |
| | | 9900868 | |
| 0104 DE AGENCIAMENTO DE AL, EXCETO | Código Ativida | de Sec.: 0 | |
| | Validade: | 06/08/2022 | |
| | | | |
| | TE LD, 500, SALA 306 - EA DE BARRA GRANDE TRABALHO DOS PROFIS Inscrição Estadua 0104 DE AGENCIAMENTO DE AL, EXCETO | TE LD, 500, SALA 306 - EMPRESARIAL A DE BARRA GRANDE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S Inscrição Estadual 0104 0 E AGENCIAMENTO DE AL, EXCETO | |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB FD319EFD4DEDB928485A2FCC3F4F5633485B0815

Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R. Usuário: CLAUDYANNE VILELA RAMOS DE Emissão: 07/06/2022 Página: 1 de 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.346.002/0001-23

Razão Social:DOMVITAL COOPE TRABALHO PROFISSIONAIS DE SAUDE

Endereço: ROD ARNON DE MELO 500 SALA 306 EDIF EMPRE / ATEMAR DE BARROS /

MARAGOGI / AL / 57955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2022 a 29/07/2022

Certificação Número: 2022063002043738127574

Informação obtida em 30/06/2022 16:29:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 32.346.002/0001-23

Nome/Contribuinte: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/07/2022

Emitida às 15:36:37 do dia 25/05/2022

Código de controle da certidão: E482-E5BA-4B9C-431E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA FRANCISCO HOLANDA CAVALCANTE, Nº14 TÉRREO-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 12.248.522/0001-96

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

| INSCRIÇÃO: | CRIÇÃO: NOME: | | | CPF/CNPJ: | | |
|---|----------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|--|--|
| | DOMVITAL COOPERATIVA | | | | | |
| 9900868 DE SAUDE | | | | 32.346.002/0001-23 | | |
| ENDEREÇO: | | | NÚMERO: | | | |
| | | | | | | |
| ROD AL 101 NORTE LD | 0, 500, SALA 306 - EMPRESA | ARIAL VIA MAR - | Bairro: GAMELA DE | CEP: 57955-000 | | |
| BAIRRO: | | | CIDADE: | UF: | | |
| | | | | | | |
| | | | MARAGOGI | AL | | |
| ATIVIDADE PRINCIPA | L: | | | | | |
| 7490104 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIOS | DE INTERMEDIAÇÃO E AGI | ENCIAMENTO DE | SERVIÇOS E NEGÓCI | OS EM GERAL, EXCETO | | |
| ATIVIDADE(S) SECUNI | DÁRIA(S): | | | | | |
| j | | | | | | |
| | | | | | | |
| DATA DE EXPEDIÇÃO: | | VÁLIDO ATÉ: | | | | |
| | | | | | | |
| 30/06/2022 | | 30/07/2022 | | , | | |
| | MARAGO | OGI,30 de Junho | de 2022 | | | |
| MARAGOGI,30 de Junho de 2022 Qualum Claudyanne Vilela Ramos de Oliveira Claudyanne Vilela Ramos de Oliveira Agente Fiscal Agente Fiscal | | | | | | |
| | Ω_{α} | A second | duanne Vilela Kalling | | | |
| | Sagratária | MIXCUY Clay | Agente 1735 | _ | | |
| Secretário Executivo da Receitanat. 1735 | | | | | | |

Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/maragogi//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml E033C34608E2ABB4055FB63BA17A1E7717D4E0D9

Emissão: 30/06/2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.346.002/0001-23 Certidão nº: 20229034/2022

Expedição: 28/06/2022, às 03:26:13

Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.346.002/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 003388992 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 28 de junho de 2022 às 10h27min.

PEDIDO N°:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Departamento de Arrecadação PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA FRANCISCO HOLANDA CAVALCANTE, Nº14 TÉRREO-CENTRO Telefone: (82)98118-1548 CNPJ: 12.248.522/0001-96

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 9900868

Inscrição Imobiliária 00.00.000.0012.073

Nome Fantasia

DOMVITAL

Nome do Contribuinte ou Razão Social

DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

Localização Completa

ROD AL 101 NORTE LD, 500, SALA 306 - EMPRESARIAL VIA MAR - Bairro: GAMELA DE BARRA GRANDE **MARAGOGI**

CEP: 57955-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, **EXCETO IMOBILIÁRIOS**

CNPJ / CPF 32.346.002/0001-23

Outras Atividades

Início da Atividade 03/01/2019

Título da Licença LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Válido até 31/12/2022

MARAGO Glaude van de Lima França

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

yamp

Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/maragogi//views/publico/portaldocontribuinte

73B2AD2F5E91111E951301328D3F7C87041A7EFC

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R.202205.29.1354. Usuário: CLAUDYANNE VILELA RAMOS DE OLIVEIRA

Emissão: 30/06/2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CLÍNICA MÉDICA POPULAR EIRELI, nome fantasia Clínica Popular, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.227/0001-10, com sede na Rua Manoel Maia Nobre, nº 33, Loja 06, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP nº 57.050-120, representada por seu sócio Ires Cheles Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 01.919.726-81 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.028.285-00,

ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE

DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP nº 57.051-150, tendo por Presidente a Sra Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, prestou serviços na área de saúde para atender as demandas desta Clínica, conforme discriminado na planilha abaixo. A execução dos serviços ocorreu no período de 16 de Março de 2020 a 16 de Novembro de 2020, pelo prazo de 08 (oito) meses, com valor mensal de R\$ 203.965,40 (Duzentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) e global de R\$ 1.631.723,20 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos). Os serviços foram prestados conforme discriminado:

| Item | Descrição Detalhada dos Serviços | Quat/horas/mês | Valor Unitário Hora | Total Mensal | Total 8 meses |
|------|---|----------------|---------------------------|---------------------|--|
| | SERVIÇOS DE ATIVIDADE BIOMÉDICA | 200 | R\$ 12,98 | R\$ 2.596,00 | R\$ 20.768,00 |
| 1 | | 220 | R\$ 17,08 | R\$ 3.757,60 | R\$ 30.060,80 |
| 2 | SERVIÇOS DE ENFERMAGEM | 220 | R\$ 12,98 | R\$ 2.855,60 | R\$ 22.844,80 |
| 3 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE FARMACÉUTICA | 220 | R\$ 12,98 | R\$ 2.855,60 | R\$ 22.844,80 |
| 4 | SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA | 200 | R\$ 34,16 | R\$ 6.832,00 | R\$ 54.656,00 |
| 5 | SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA | 220 | R\$ 68,33 | R\$ 15.032,60 | R\$ 120,260,80 |
| 6 | SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL | 220 | R\$ 71,74 | R\$ 15.782,80 | R\$ 126.262,40 |
| 7 | SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 8 | SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA | 220 | R\$ 15,03 | R\$ 3.306,60 | R\$ 26.452,80 |
| 9 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE EM NUTRIÇÃO | 220 | R\$ 23,91 | R\$ 5.260,20 | R\$ 42.081,60 |
| 10 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE ODONTOLOGICA | 2.50 | - | and a second second | R\$ 131.184,00 |
| 11 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE OFTALMOLÓGICA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | and the second of the second of the second |
| 12 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE ORTOPEDICA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 13 | SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 14 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE PSICOLOGIA | 220 | R\$ 22,20 | R\$ 4.884,00 | R\$ 39.072,00 |
| 15 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE PSIQUIATRIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 16 | SERVIÇOS MEDIOOS DE ATIVIDADE TÉCNICA DE ENFERMAGEM | 220 | R\$ 12,98 | R\$ 2.855,60 | R\$ 22.844,80 |
| 17 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE TECNICA RADIOLOGIA | 220 | R\$ 15,03 | R\$ 3.306,60 | R\$ 26.452,80 |
| 1000 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE TECNICA TADIOESCA SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE ENDOCRINOLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 18 | SERVIÇOS MEDICOS DE ATIVIDADE ENBOCKINOLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |

RUA MANOEL MAIA NOBRE, № 33, LOJA 06, BAIRRO - FAROL, CEP 57.050-120

MACEIO - AL



CLÍNICA MÉDICA POPULAR EIRELI

| | SERVIÇOS DE AGGIOTERTE GOGIAL | | 45130 | R\$ 203.965,40 | R\$ 1.631.723,20 |
|----|--|-----|-----------|----------------|------------------|
| | SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL | 220 | R\$ 15,71 | R\$ 3.456,20 | R\$ 27.649,60 |
| 21 | SERVICOS MÉDICOS DE ATIVIDADE PEDIATRA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |

Atestamos ainda que a prestação dos serviços acima referida apresentou bom desempenho operacional, com qualificação técnica para tanto, tendo a DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maceió/AL, 18 de Dezembro de 2020.

CLÍNICA MÉDICA POPULAR EIRELI CNPJ nº 21.851.227/0001-10

Ires Cheles Nascimento - Sócio Administrador

314-028.285-00 CPF/MF A

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-007386

Reconheço por semelhança a firma de:

IRES CHELES NASCIMENTO*** Em Testemunho _____ da verdede. MACEIO - AL - 19/01/2021 10:04:11

SELO DIGITAL: ABH05835 - AOV7

Confire os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.bi/ Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PLATES DE MEANDA TITULAR





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Aos 03 (três) dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, na sala de reunião, localizada no Município de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Sala 902, Caminho das Árvores, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, reuniram-se os profissionais atuantes na área da saúde abaixo qualificados, com a finalidade de Constituição de uma sociedade cooperativa, DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nos termos da legislação vigente, e em observância aos princípios cooperativistas, princípios esses que nortearão as ações da Cooperativa para alcance dos seus objetivos sociais, tendo como objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, exceto imobiliários; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atenção ambulatorial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade odontológica; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Serviços prestados por clínicos farmacêuticos, serviços de instrumentação cirúrgica; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de doula; Serviços de assistência social sem alojamento. A reunião contou com a presença de 07 (sete) profissionais, conforme assinatura dos presentes ao final desta, e qualificados a seguir: 1. Lilian Martins Amaral, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45023-025; 2. Moane Guimarães Oliveira Nascimento, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-615; 3. Daniela Oliveira de Souza, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 29, Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000; 4. Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.026-700; 5. Jaqueline Kluge, Brasileira, Solteira, Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.433.029 73 SSP/PC RS, nascida em 08/10/1979, inscrita no CPF sob o nº 958.241.620-34, residente e domiciliada na Rua G (Lot Cor Felícia), nº 335, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-188; 6. Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-

Mess

Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018 Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000; 7. Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615. Iniciada a reunião, foi escolhida por aclamação para coordenar os trabalhos a senhora Ívina dos Santos Campos, que convidou a mim, Lilian Martins Amaral, para lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a Coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social da Cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, o qual, após as alterações deliberadas neste momento, foi devidamente aprovado e transcrito na íntegra como se segue:

ESTATUTO SOCIAL DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1°. A Cooperativa de Trabalho DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nome fantasia DOMVITAL, constituída no dia 03 de Setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, e Lei nº 12.690/12, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

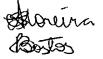
- a) Sede administrativa em Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 41.820-021, na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Sala 902, Caminho das Árvores, foro jurídico na Comarca de Salvador, Estado da Bahia;
- b) Área de admissão de cooperados e atuação abrangendo todo território nacional, podendo inclusive concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

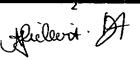














Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967



DO OBJETO SOCIAL

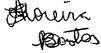
Art. 2°. A DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, exceto imobiliários; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atenção ambulatorial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade odontológica; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Serviços prestados por clínicos farmacêuticos, serviços de instrumentação cirúrgica; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de doula; Serviços de assistência social sem alojamento.

- § 1° Para alcance do seu objeto social e dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:
 - a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
 - b) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais serviços especializados, tais como: serviços jurídicos, publicitários, contábeis, transporte em geral, culturais, sociais, dentro outros necessários ao bom funcionamento da Cooperativa;
 - c) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse da cooperativa;
 - d) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
 - e) Contratar em benefício dos cooperados, após consentimento dos mesmos, e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
 - f) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, a aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
 - g) Instalar em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento;
 - h) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos e insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados e ao





De C





Hulevid JA



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018



funcionamento do seu Escritório Sede e Escritórios Regionais, estes últimos se porventura forem instalados;

- § 2º A Cooperativa poderá firmar contratos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objeto dos ajustes.
- § 3º Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º A critério do Conselho de Administração, e em observância à legislação aplicável, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.
- § 5º A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Art. 3°. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.
- §1º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
- § 2º O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.
- Art. 4°. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração ou documento equivalente de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.
- § 1º. Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste



A CHILL

DI

Botos

Hielevit - YA





Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.

- § 2°. O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da **DOMVITAL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.
- Art. 5°. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6°. Cumprido o que dispõe o art. 4° do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. A DOMVITAL deverá promover a congregação e a integração dos seus cooperados, que devem ser profissionais autônomos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer suas atividades com qualidade e critérios técnicos.

- Art. 7°. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, por atuar na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.
- Art. 8°. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:
 - a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
 - b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
 - c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
 - d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;







- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Participar das sobras líquidas anual, proporcionais a sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da DOMVITAL;
- g) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- h) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- i) Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- j) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- k) Repouso anual remunerado;
- 1) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- m) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- n) Seguro acidente de trabalho.
- § 1°. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.
- § 2º. Não se aplica o disposto nas alíneas "j" e "k" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.
- § 3°. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.
- § 4°. A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os



My Acc

Botos

Huleira. SA



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018



direitos previstos nas alíneas "h", "j", "k", "l", "m" e "n" do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

- § 5°. A DOMVITAL deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objeto social.
- Art. 9°. São deveres do cooperado além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:
 - a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais:
 - c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
 - d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
 - e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
 - f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
 - g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
 - h) Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente.
 - Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
 - j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou o Estatuto;
 - k) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da DOMVITAL;



A PC

Clarite Botos A Hulling of





1) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, conforme Art. 1095, § 1°, do Código Civil Brasileiro, complementando os Arts. 11 e 89 da Lei 5.764/71, devendo ressarcir o montante:

- a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a DOMVITAL como demandada;
- b) Do reembolso ou indenização paga pela DOMVITAL aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
- c) Do pagamento feito pela DOMVITAL decorrente de beneficio assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela Cooperativa para com terceiros;
- d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela DOMVITAL junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a Cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a DOMVITAL sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela DOMVITAL, em face de terceiros, perdura para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Parágrafo único. As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a DOMVITAL e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

(Ma)

DO OL

Apreira & Hillert . GA



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967



- Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.
- Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, por decisão fundamentada do Conselho de Administração.
- § 1°. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:
 - a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
 - b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
 - c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
 - d) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - e) Depois de advertido, voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- § 2°. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado.
- § 3°. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 4°. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.
- § 5°. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- § 6°. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.
- Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:
 - a) Por dissolução da pessoa jurídica;
 - b) Por morte da pessoa física;

Bostos

Certifico o Re

and sel

Acreire (

& Hulevit





- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.
- Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.
- § 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2°. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.
- § 3°. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
- § 4°. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- § 5°. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.
- Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.
- Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

Bostos



& De

Roseina

Ruleir H





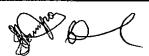
DO CAPITAL

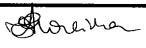
- Art. 19. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo, na data de aprovação deste Estatuto Social, referente à R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- § 1°. O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- § 2°. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.
- § 3°. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.
- § 4°. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, podendo, inclusive, a Cooperativa deduzir de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas-partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.
- § 5°. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.
- §6°. Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.
- Art. 20. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.
- Art. 21. As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.
- Art. 22. Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a DOMVITAL.
- Art. 23. A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que

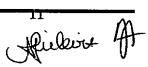
















ocorreu o desligamento, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

- § 1°. Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.
- Art. 24. Na apuração de haveres do associado desligado, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:
 - I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.
 - II. As deduções:
 - a) Do rateio das perdas do exercício social;
 - b) De todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela DOMVITAL, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.
- §1º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade de suas atividades.
- Art. 25. Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da DOMVITAL, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- §1°. Os cooperados desligados, eliminados ou excluídos terão o prazo de 03 (três) anos, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.
- §2°. Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL







Dec

Moreire

Hulevit y



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 27. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.
- § 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 2°. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.
- Art. 28. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 27, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.
- Art. 29. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.
- §1°. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas e apostas no Livro de Presença.
- § 2º. Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
- Art. 30. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 31. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

Boutes

Ø

\$ 100 L

Province

Hilena of



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1°. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou. Caso seja feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.
- Art. 32. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.
- § 1°. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- § 2°. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- §3°. Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2° da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.
- Art. 33. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 1°. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2°. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Boston

N/B

(m)

K

Mouira

Apulain H





Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

- Art. 35. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 36. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.
- Art. 37. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
- § 1º. A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.
- § 2º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.
- Art. 38. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, ou pelo menos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e Secretário que redigiu a ata, e, ainda, por quantos o queiram fazer.
- Art. 39. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, vedada a representação por procuração.





of Contract of the Contract of

2 Le

Moeire

Hubert of





- § 1°. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 2°. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- §3°. Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.
- §4º. O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.
- §5°. O Associado que esteja na condição de empregado da **DOMVITAL** não poderá votar nem ser votado.
- §6°. O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.
- §7°. Quando o número de Associados da **DOMVITAL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §8°. Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **DOMVITAL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §9°. Deverá ser eleito 01 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **DOMVITAL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- §10°. O mandato do delegado será de 01 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes ao grupo seccional que será representado, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.
- §11°. Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.
- Art. 40. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

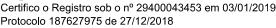
Bostos

De De

wo feel

Diverte

Hillevit M





b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- I Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV Quando previsto, fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43 deste Estatuto.
- § 1°. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.
- §2°. É vedado à DOMVITAL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da sociedade.
- § 3°. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Bottes

(M)

) Sel

Moreira

Hulein of





Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 43. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art.44. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será fixado prazo de 05 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições, para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes.

porta.



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- §1°. Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.
- Art. 46. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que se inicie o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
- § 1°. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2°. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 3°. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.
- Art. 47. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.
- Art. 48. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. A DOMVITAL será administrada por um Conselho de Administração, órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 50. O Conselho de Administração será composto por 03 membros, denominados Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04

Bostes

De May

Del

'atreira

Mary

Huleint . JA





(quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral. Da mesma forma, não podem ser eleitos os impedidos em razão de crime disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

Art. 51. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da DOMVITAL.

- Art. 52. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- § 1°. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinente a cada cargo.
- § 2º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.
- Art. 53. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III Deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Bostes

Deal Deal

del

Storeira

Bampus

Hubir# VA



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Art. 54. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos deste Estatuto Social;
- Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

ostrod

Way

De

Growina

Sampos

Hulbirt 14



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018



- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e móveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas à manutenção da Cooperativa e/ou a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade:
- r) Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- s) Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- t) Abrir núcleos de negócios ou escritórios representativos da Cooperativa em municípios do estado e/ou no país;
- u) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.
- § 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer prestadores de serviços ou colaboradores graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 2°. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.
- Art. 55. Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:
 - a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
 - b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
 - c) Assinar individualmente os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações bancárias;
 - d) Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
 - e) Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados;
 - f) Constituir mandatário;

philare V.





- g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- h) Apresentar à assembleia Geral Ordinária a prestação de contas;
- i) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- j) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- k) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
- m) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da Cooperativa e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- d) Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com o Presidente;
- e) Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da Cooperativa;
- f) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- g) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- h) Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- i) Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Presidente, quando sua ausência da sede da Cooperativa;
- j) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;

Bostos

Ø

(Mag)

the

Storetra

& myran

Apulain 19A





- k) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- Art. 57. Compete ao Diretor Operacional as seguinte funções:
 - a) Supervisionar e controlar as atividades dos Cooperados e de pessoal da Cooperativa;
 - b) Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
 - c) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da Cooperativa;
 - d) Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
 - e) Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em beneficio social e cultural dos cooperados e colaboradores da Cooperativa;
 - f) Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem estar social dos cooperados e familiares;
 - g) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- Art. 58. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.
- § 1°. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- § 4°. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.





- § 5°. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- Art. 59. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 60. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- §1°. Quando a Cooperativa contar com até 19 (dezenove) sócios, fica estabelecido que o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros, conforme permissivo legal, artigo 16, Lei nº 12.690/12.
- § 2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.
- § 2°. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- § 3°. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.
- Art. 61. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 62. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.





- § 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.
- § 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente ao Presidente do Conselho Fiscal.
- § 3°. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.
- Art. 63. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.
- Art. 64. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.
- Art. 65. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto neste Estatuto.
- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.
- § 1°. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
- § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.
- Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendolhe entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
 - b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Hilbert 17

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras:
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- k) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- m) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- n) Averiguar se há problemas com colaboradores;
- o) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- p) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- q) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

Botto

Wal Del

Blowie

& Sampo

Hilberia M



Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- r) Convocar Assembleia Geral;
- § 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
- § 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramente técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO TÉCNICO

- Art. 68. O Conselho Técnico será composto por profissionais cooperados, no mínimo 03 (três) sócios, que responderão pela Cooperativa perante os respectivos Conselhos Profissionais dos quais já fazem parte, e que a Cooperativa necessite se inscrever ou voluntariamente solicite inscrição, sendo permitido apenas um representante de cada Conselho Profissional.
- §1º. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- §2°. O sócio cooperado para concorrer a este Conselho Técnico deverá estar devidamente registrado e adimplente perante seu respectivo conselho profissional.
- §3°. Os membros escolhidos tomarão posse na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração subsequente à escolha, devendo a indicação ser aprovada, a posteriori, pela maioria presente na próxima Assembleia Geral.
- §4º. Os honorários dos Conselheiros serão estabelecidos em Assembleia Geral.
- §5°. Uma vez que seja alterado o Objeto Social da Cooperativa e haja a necessidade de inscrição em outros conselhos profissionais, caberá à Cooperativa realizar também alteração na composição do Conselho Técnico, devendo, no caso, os novos membros eleitos, complementarem o mandato já em curso.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Bostos

And De

Laire

Manipa

Hubirt V

Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Art. 69. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matrícula;
 - II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias;
 - Atas do Conselho de Administração;
 - V. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I. Livros fiscais;
 - II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 70. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 71. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, de acordo as normas

COTTON CO

We Rec

Shreira

Haw 150

Afulevit DA





do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 72. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. Ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o caput do artigo 10 deste Estatuto.

Art.73. Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 74. A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.
- b) Fundo de Assistência Técnica e Educacional FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e familiares e aos empregados da DOMVITAL, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.
- § 1º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.
- §2°. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.
- Art. 75. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
 - a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
 - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 76. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018



- § 1°. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
- § 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do caput do art. 74, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.
- §3°. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis, e somente em caso de dissolução da **DOMVITAL**, havendo saldo remanescente, terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.
- §4°. A DOMVITAL poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 77. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 78. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1°. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Botos

fuel De

Moraire &

Fulerit.

UICED

Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



§ 2°. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 79. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 77, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A estrutura operacional da Cooperativa será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração para a aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, e vai assinado por mim, Presidente da Assembleia e da Cooperativa, pelo Diretor Administrativo Financeiro, pelo Diretor Operacional, pela Secretária da Assembleia, e pelos demais cooperados presentes. Salvador - Bahia, 03 de Setembro de 2018.

Na sequência, cada Cooperado subscreveu o montante de 10.000 (dez mil) quotas partes do Capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo assim um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie por associado, resultando um total integralizado à vista e em espécie de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), constituindo-se o Capital inicial da Cooperativa em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Em seguida a Coordenadora determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Foi dado um intervalo de trinta minutos para que se organizar a eleição. Procedida à mesma, foram eleitos por aclamação para comporem o Conselho de Administração os seguintes Cooperados: Presidente - Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.026-700; Diretor Administrativo Financeiro - Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615;

Boutes

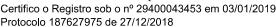
(hig)

Lec &

Storeira

Mark 1

Huleva M



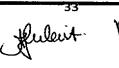


Diretor Operacional - Lilian Martins Amaral, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45023-025. Foi esclarecido neste momento que, levando em conta que a Cooperativa possui apenas 07 (sete) associados, o Conselho Fiscal será composto por apenas 03 (três) membros, formato permitido por lei e em consonância com o Estatuto Social aprovado nesta Assembleia. Dando continuidade à eleição, para comporem o CONSELHO FISCAL, foram eleitos por aclamação os seguintes Cooperados: Jaqueline Kluge, Brasileira, Solteira, Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.433.029 73 SSP/PC RS, nascida em 08/10/1979, inscrita no CPF sob o nº 958.241.620-34, residente e domiciliada na Rua G (Lot Cor Felicia), nº 335, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-188; Daniela Oliveira de Souza, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 29, Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000; Moane Guimarães Oliveira Nascimento, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-615. Todos os Cooperados eleitos, tanto os membros do Conselho de Administração quanto os membros do Conselho Fiscal, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades civis, que não se encontram inelegíveis, nem impedidos por lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declararam que não existe entre os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem exercem cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos 51 e 56, § 2º da Lei 5.764/71. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Conselho de Administração, conforme Estatuto Social aprovado, artigo 50, caput, possui mandato de 04 (quatro) anos, iniciandose nesta data e com data de encerramento prevista para 03 (três) de Setembro de 2022, conforme Estatuto Social vigente, assumindo o Conselho de Administração neste momento a seguinte composição: Presidente - Ívina dos Santos Campos; Diretora Administrativa Financeira - Luana Pereira Bastos; Diretora Operacional - Lilian Martins Amaral. Nada mais tendo a declarar, a Presidente eleita, Sra. Ívina dos Santos Campos, agradeceu a confiança nela depositada e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, com sede no Município de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Sala 902, Caminho das Árvores, Estado da Bahia, CEP 41.820-021; tendo como objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, exceto imobiliários; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica



fromine

he &





Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019 Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967



ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atenção ambulatorial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade odontológica; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Serviços prestados por clínicos farmacêuticos, serviços de instrumentação cirúrgica; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de doula; Serviços de assistência social sem alojamento; e Capital Social integralizado à vista e em espécie de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu, que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os Cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar. Salvador, 03 Setembro de 2018. Lilian Martins Estado da Bahia, de

> ia dos Santos Campo. ÍVINA DOS SANTOS CAMPOS

ÍVINA DOS SANTOS CAMPÓ Presidente

CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA

LILIAN MARTINS AMARAL

Diretora Operacional Secretária da Assembleia CPF nº 045.561.815-18 RG nº 14.639.876-92 SSP/BA Quana Pereira Bostos

Diretora Diretora Administrativa Financeira CPF nº 021.666.595-78 RG nº 11.672.077-85 SSP/BA

Conselheira Filed Conselheira Fiscal CPF n° 958.241.620-34 RG n° 10.433.029 73 SSP/PC RS

Donila Oliveira de Souza

Conselheira Fiscal CPF n° 007.946.575-75 RG n° 09.753.760-80 SSP/BA Moone Gumanous Clusina Poscimento

Conselheira Fiscal CPF n° 038.244.445-00 RG n° 14.666.070-68 SSP/BA

SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA

Sermara Cristina Amaral libreite

Cooperada CPF nº 059.209.275-50 RG nº 15.951.664-16 SSP/BA

Advogado OAB/BA 38.501

el Santana Salvão

Visto do Advogado:

₹Д







TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE |
|-----------------|---|
| PROTOCOLO | 187627975 - 27/12/2018 |
| ATO | 005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO |
| EVENTO | 005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO |

MATRIZ

NIRE 29400043453

CNPJ 32.346.002/0001-23 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

Melin Poe tela Lawn.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29400043453 em 03/01/2019

Protocolo 187627975 de 27/12/2018

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 185342193428967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



03/01/2019





DOMVITAL
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 32.346.002/0001-23, NIRE N° 29 4 0004345-3, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas,

em sua sede social, localizada no Município de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Sala 902, Caminho das Árvores, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, conforme se segue: 1. Lilian Martins Amaral, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45023-025; 2. Moane Guimarães Oliveira Nascimento, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-615; 3. Daniela Oliveira de Souza, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 29, Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000; 4. Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.026-700; 5. Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgia Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000; 6. Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615; 7. Vanusa Oliveira Porto Lopes, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 07.497.045-35 SSP/BA, nascida em 01/12/1972, inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr Nestor Guimaraes, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.023-040. A Assembleia foi presidida pela Sra Ívina dos Santos Campos, Presidente da Cooperativa. Dando início à Assembleia, a Presidente agradeceu a presença de todos e convidou para compor a mesa os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e a mim, Luana Pereira Bastos, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Foi dito pela Presidente que a

> AV. TANCREDO NEVES, 1283, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-021, SALVADOR - BA

divulgação da ocorrência desta Assembleia se deu por notificação pessoal de todos os Cooperados, conforme artigo 32 do Estatuto Social, sendo enviada uma cópia a cada um do Edital de Convocação, constando local, data, horário e ordem do dia para a









17/06/2020



Certifico o Registro sob o nº 97972776 em 17/06/2020 Protocolo 204176247 de 10/06/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 152363681728980



DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDI



Assembleia Geral Extraordinária. Todos receberam e dataram o dia que foram notificados. Foi ainda publicado o Edital de Convocação em jornal de grande circulação. A Assembleia Geral Extraordinária teve início após Segunda Convocação, às 09h00min, com a presença de 07 (sete) Cooperados, conforme registro na Lista de Presença. A Sra. Ívina dos Santos Campos, Presidente, então solicitou a mim, Secretária desta Assembleia, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, enviado aos Cooperados e publicado no Jornal Correio no dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2019, Ano XL, Edição nº 13539, conforme vai registrado nesta Ata: CONVOCAÇÃO -ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. A Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 29 4 0004345-3, com sede social no Município de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Sala 902, Caminho das Árvores, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 do Estatuto Social, convoca todos os cooperados(as), que nesta data são 08 (oito), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que terá ensejo em sua sede, no dia 06 de Dezembro de 2019, obedecendo aos seguintes horários e quórum para instalação: 1) Em Primeira Convocação às 8:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; 2) Em Segunda Convocação às 9:00 horas, com a presença da metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e Última Convocação às 10:00 horas com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): 1) Eleição e Posse do novo Diretor Administrativo Financeiro para conclusão do mandato do Conselho de Administração; 2) Eleição e Posse do novo Conselho Fiscal. Salvador/BA, 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2019. Ívina dos Santos Campos - Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Depois da leitura do Edital, a Presidente da Assembleia solicitou que fosse feita a leitura do primeiro item da Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária: 1) Eleição e Posse do novo Diretor Administrativo Financeiro para conclusão do mandato do Conselho de Administração. Pela Presidente foi dito que a Senhora Luana Pereira Bastos, pediu afastamento do cargo de Diretora Administrativa Financeira do Conselho de Administração, vez que almejava o cargo de Conselheira Fiscal, cargo esse, sob sua ótica, mais condizente com suas habilidades profissionais e seus demais afazeres pessoais. Da mesma forma, foi informado que os Cooperados também foram devidamente comunicados com antecedência da referida eleição para o cargo do Conselho de Administração e que o Diretor eleito apenas concluirá o mandato da Diretora Administrativa Financeira anterior, uma vez que não implicará em novo mandato. O mandato do atual Conselho de Administração se encerra em 03 (três) de Setembro de 2022. A Presidente suspendeu os trabalhos para iniciar o processo eleitoral. Para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro apenas a Cooperada Vanusa Oliveira Porto Lopes, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 07.497.045-35 SSP/BA, nascida em 01/12/1972, inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr Nestor Guimaraes, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.023-040, se candidatou. Colocado em votação, a Senhora Vanusa Oliveira Porto Lopes, foi eleita por unanimidade pelos Associados presentes para o cargo de

> AV. TANCREDO NEVES, 1283, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-021, SALVADOR - BA







Junta Comercial do Estado da Bahia

17/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97972776 em 17/06/2020 Protocolo 204176247 de 10/06/2020 Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALE

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 152363681728980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE



Administrativo Financeiro. Todos os participantes desta Assembleia ouviram que a Associada recém-eleita, de viva voz, declarou sob as penas da lei que não se encontra inelegível, nem impedida por lei, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declarou que não existe entre ela e os demais Diretores e Conselheiros Fiscais laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem exerce cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos 51 e 56, § 2º da Lei 5.764/71. A Diretora Administrativa Financeira eleita tomou posse neste momento. Desta forma, o Conselho de Administração da DOMVITAL passa a ter a seguinte composição: Presidente -Ívina dos Santos Campos; Diretora Administrativa Financeira - Vanusa Oliveira Porto Lopes; Diretora Operacional - Lilian Martins Amaral. Ato contínuo, passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, e a Presidente solicitou que se fizesse a leitura: 2) Eleição e Posse do novo Conselho Fiscal. A Presidente solicitou que se registrasse que todos os cooperados foram devidamente comunicados com antecedência da referida eleição para os cargos do Conselho Fiscal. A Presidente suspendeu os trabalhos para iniciar o processo eleitoral. Para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal foi apresentada uma chapa única, composta pelas seguintes cooperadas: 1. Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgia Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000; 2. Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615; 3. Moane Guimarães Oliveira Nascimento, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-615. Colocado em votação, as mesmas foram eleitas por unanimidade pelos associados presentes, para um mandato de 01 (um) ano, tendo início nesta data. Todas as Cooperadas eleitas declaram, sob as penas da lei, que não estão incursas em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-las de exercer atividades civis, que não se encontram inelegíveis, nem impedidas por lei, ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declararam que não existem entre os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem exercem cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos 51 e 56, § 2º da Lei 5.764/71. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. A Presidente parabenizou às novas Conselheiras eleitas. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Luana Pereira Bastos, que servi de Secretária desta Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contém as assinaturas da Presidente, da Diretora Administrativa Financeira,

> AV. TANCREDO NEVES, 1283, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-021, SALVADOR - BA

> > Spots





Junta Comercial do Estado da Bahia

17/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97972776 em 17/06/2020 Protocolo 204176247 de 10/06/2020 Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 152363681728980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE



da Diretora Operacional, e de todos os demais Cooperados presentes que assim desejaram fazê-lo, como prova da livre vontade de cada um. Salvador, Estado da Bahia, 06 de Dezembro de 2019.

CARTÓRIO 2º OFICIO jeina dos Santos Campos. ÍVINA DOS SANTOS CAMPOS Presidente

CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA

VANUSA OLIVEIRA PORTO LOPES
Diretora Administrativa Financeira

CPF nº 739.175.325-49 RG nº 07.497.045-35 SSP/BA LILIAN MARTINS AMARAL
Diretora Operacional
CPF nº 045.561.815-18

RG nº 14.639.876-92 SSP/BA

Selo de Autenticidade

LUANA PEREIRA BASTOS Secretária da Assembleia Conselheira Fiscal CPF nº 021.666.595-78 RG nº 11.672.077-85 SSP/BA

Semara Cristina domaral hornina SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA Conselheira Fiscal

Conselheira Fiscal CPF n° 059.209.275-50 RG n° 15.951.664-16 SSP/BA MOANE GUIMARATS OLIVEIRA NASCIMENTO

Conselheira Fiscal

CPE nº 038 244 445-00

Visto do

CPF n° 038.244.445-00 RG n° 14.666.070-68 SSP/BA

Daniela Olivera de Souza

Cooperada CPF n° 007.946.575-75 RG n° 09.753.760-80 SSP/BA

Daniel Santana Gelvee Advogado OAB/BA 38.501

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Rus Rotary Club, nº 107 - Térred - Carifro - CEP-45.000-410 - Forna: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
LILIAN MARTINS AMARAL

Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020
Em Test. da Verdade. JCDSFJ
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
TABELIÁ

Selo: 1255.AC314622-5 - Valor R\$ 5,20 Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

AV. TANCREDO NEVES, 1283, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-021, SALVADOR - BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

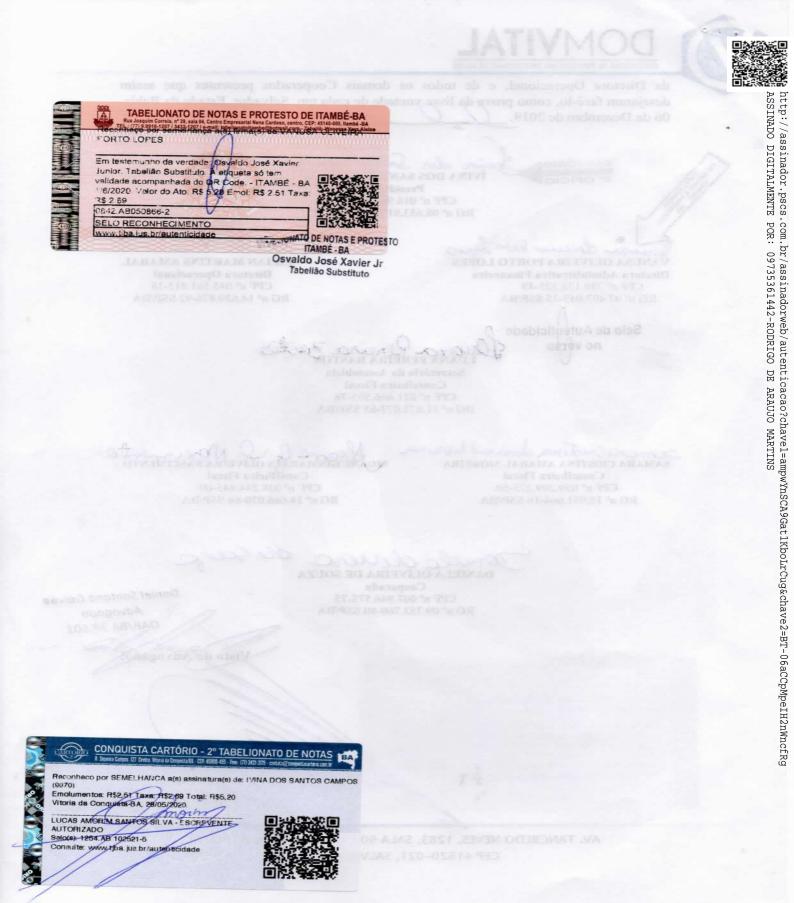
17/06/2020



Certifico o Registro sob o nº 97972776 em 17/06/2020 Protocolo 204176247 de 10/06/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 152363681728980 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/06/2020



Certifico o Registro sob o nº 97972776 em 17/06/2020 Protocolo 204176247 de 10/06/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 152363681728980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





204176247

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE |
|-----------------|---|
| PROTOCOLO | 204176247 - 10/06/2020 |
| ATO | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| EVENTO | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |

MATRIZ

NIRE 29400043453 CNPJ 32.346.002/0001-23 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2020 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97972776 DE 17/06/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 17/06/2020

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97972776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09735361442 - RODRIGO DE ARAUJO MARTINS

Turne Regula H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



PROCURAÇÃO



OUTORGANTES:

ÍVINA DOS SANTOS CAMPOS, brasileira, Solteira, Psicóloga, nascida em 26/07/1985, portadora da cédula de identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.026-700.

LILIAN MARTINS AMARAL, brasileira, solteira, técnica em radiologia, nascida em 05/04/1992, portadora da cédula de identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA CPF nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.023-025.

VANUSA OLIVEIRA PORTO LOPES, Brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascida em 01/12/1972, portadora da cédula de identidade nº 07.497.045-35 SSP/BA inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr. Nestor Guimarães, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.023-040.

OUTORGADO:

RODRIGO DE ARAUJO MARTINS, brasileiro, solteiro, contador, Portador da cédula de identidade nº 34065598 SPP/AL, inscrito no CPF 097.353.614-42 e CRC/AL nº 009147, domiciliado na Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, 113, apto 004, Maceió/AL, CEP: 57.036-760.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar digitalmente requerimentos/capa de processo, documentos auxiliares e ato de Ata De Assembleia Geral Extraordinária, eleição de nova diretoria e eleição do conselho fiscal da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE CNPJ 32.346.002/0001-23, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Salvador, 02 de junho de 2020

iva des Soutes Gampes

Leilian Mostins Amaral.

diversa & VANUSA OLIVEIRA PORTO LOPES

Digitalizada com CamScanner



Protocolo 204176247 de 10/06/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 152363681728980





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 32.346.002/0001-23, NIRE N° 29 4 0004345-3, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020

Aos 10 (dez) dias do mês de Março, do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas, em sua sede social, localizada no Município de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Sala 902, Caminho das Árvores, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os cooperados da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, conforme se segue: 1. Lilian Martins Amaral, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45023-025; 2. Moane Guimarães Oliveira Nascimento, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-615; 3. Daniela Oliveira de Souza, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000;
 Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.026-700; 5. Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000; 6. Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672,077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615; 7. Vanusa Oliveira Porto Lopes, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade n º 07.497.045-35 SSP/BA, nascida em 01/12/1972, inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr Nestor Guimaraes, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.023-040. A Assembleia foi presidida pela Sra Ívina dos Santos Campos, Presidente da Cooperativa. Dando início à Assembleia, a Presidente agradeceu a presença de todos e convidou para compor a mesa os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e a mim, Vanusa Oliveira Porto Lopes, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Foi dito pela Presidente que a divulgação da ocorrência desta Assembleia se deu por notificação pessoal de















ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 29 4 0004345-3, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020

todos os Cooperados, conforme artigo 32 do Estatuto Social, sendo enviada uma cópia a cada um do Edital de Convocação, constando local, data, horário e ordem do dia para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Todos receberam e dataram o dia que foram notificados. Foi ainda publicado o Edital de Convocação em jornal de grande circulação. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária teve início após Segunda Convocação, às 09h00min, com a presença de 07 (sete) Cooperados, conforme registro na Lista de Presença. A Sra. Ívina dos Santos Campos, Presidente, então solicitou a mim, Secretária desta Assembleia, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, enviado aos Cooperados e publicado no Jornal Correio no dia 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2020, Ano XL, Edição nº 13620, página 25, conforme vai registrado nesta CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. A Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 29 4 0004345-3, com sede social no Município de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Sala 902, Caminho das Árvores, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 do Estatuto Social, convoca todos os cooperados(as), que nesta data são 07 (sete), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que terá ensejo em sua sede, no dia 10 de Março de 2020, obedecendo aos seguintes horários e quórum para instalação: 1) Em Primeira Convocação às 8:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; 2) Em Segunda Convocação às 9:00 horas, com a presença da metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e Última Convocação às 10:00 horas com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia para a Assembleia Geral Ordinária (AGO): 1) Prestação de Contas do Exercício de 2019, compreendendo: a) Relatório da Gestão do Conselho de Administração; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de Atividades da Cooperativa para o Exercício seguinte; 2) Destinação das Sobras ou rateio das Perdas. Em seguida será deliberado sobre a seguinte Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): 1) Reforma do Estatuto Social da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE com alteração do endereço sede. Salvador/BA, 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2020. Ívina dos Santos Campos -Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE. Depois da leitura do Edital, a Presidente da Assembleia solicitou que fosse feita a leitura do primeiro item da Ordem do Dia para a Assembleia Geral Ordinária (AGO): 1) Prestação de Contas do Exercício de 2019, compreendendo: a) Relatório da Gestão do Conselho de Administração; b) Balanço Geral; c)

7

Mario

History Williams



13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987969 em 13/08/2020 Protocolo 204002265 de 07/07/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 214918301937232







ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 29 4 0004345-3, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020

Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte. Pela Presidente foi dito que esta Assembleia era meramente protocolar, posto que a Cooperativa ainda não conseguiu prestar serviços dentro das atividades que contempla o seu Objeto Social, tampouco foi feita movimentação financeira no decorrer do Exercício de 2019. Como é de conhecimento de todos os presentes, a criação da DOMVITAL é recente, e dessa forma está registrado no Relatório de Gestão e no Balanço Patrimonial apresentados neste momento. Desta feita, a DOMVITAL não registrou sobras nem perdas em seu Balanço Patrimonial. Ato subsequente foi apresentado o parecer do Conselho Fiscal, este que opina favoravelmente à aprovação das Contas apresentadas. Dando continuidade, foi dito que o Plano de Atividades para o Exercício de 2020 tem como centro o desenvolvimento do Objeto Social da Cooperativa, de forma que os Cooperados consigam prestar serviços e consequentemente obtenham melhoria na qualidade de vida, contribuindo também para o bem estar social, à luz dos princípios cooperativistas. A expansão do Quadro Societário da DOMVITAL faz parte também do Plano de Atividades para este Exercício, uma vez que um número maior de Cooperados viabilizará o atendimento das necessidades de tomadores de serviços de maior porte, e assim, aumentando a possibilidade de melhoria na qualidade de vida de todos os sócios. Nesse mesmo sentido, a Cooperativa buscará se registrar perante a Organização das Cooperativas do Estado respectivo à sua sede, e perante os Conselhos de Classe abarcados por seu Objeto Social, objetivando seguir todos os preceitos e princípios cooperativistas, bem como a legislação aplicável. Todos os cooperados aprovaram por unanimidade a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2019 e o Plano de Atividades para o Exercício de 2020. Ato contínuo, passou-se a análise do próximo item da Ordem do Dia: II - Destinação das Sobras apuradas ou das perdas. Pela Presidente foi dito que em razão da inexistência de sobras ou perdas, não há destinação a ser dada. Os cooperados presentes aprovaram o quanto posto. Encerrada a Ordem do Dia para a Assembleia Geral Ordinária, a Presidente solicitou que fosse feita a leitura e discussão da Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): 1) Reforma do Estatuto Social da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE com alteração do endereço sede. A Presidente pontuou para os demais Cooperados presentes que, em visita recente ao Estado de Alagoas, percebeu que o Estado oferece mais oportunidades de desenvolvimento do Objeto Social da DOMVITAL e consequente prestação de serviços por seus Cooperados. Nesse sentido, a Cooperativa tem como Plano de Atividades para o Exercício de 2020 a busca pela execução de seu Objeto Social, trazendo melhorias tanto para seus Cooperados quanto para a Sociedade como um todo. Díante disso, levou para o Conselho de Administração a sugestão de mudança do endereço sede da Cooperativa para o Estado

show the same of t

Hear



13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987969 em 13/08/2020 Protocolo 204002265 de 07/07/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 214918301937232





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 29 4 0004345-3, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020

citado. Sugestão essa que foi prontamente acatada e nesse momento é posto para aprovação o seguinte endereço para ser a nova sede social da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.051-150. Os Cooperados presentes aprovaram por unanimidade a alteração de endereço, de forma que fica alterado o artigo 1º, alínea "a" do Estatuto Social. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, e eu, Vanusa Oliveira Porto Lopes, Diretora Administrativa Financeira e que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contém as assinaturas da Presidente, da Diretora Operacional, e de todos os demais Cooperados presentes que assim desejaram fazê-lo, como prova da livre vontade de cada um. Salvador, Estado da Bahia, 10 de Marco de 2020.

CARTÓRIO

uia dos Santos Campos ÍVINA DOS SANTOS CAMPOS

Presidente CPF n° 016.988.395-70 RG n° 08.653.919-12 SSP/BA

VANUSA OLIVEIRA PORTO LOPES

Secretária da Assembleia Diretora Administrativa Financeira CPF nº 739.175.325-49 RG nº 07.497.045-35 SSP/BA

Selo de Autenticidade

LOUGNA PEREIRA BASTOS

Conselheira Fiscal CPF n° 021.666.595-78 RG n° 11.672.077-85 SSP/BA

Samara Cristina Amoval Libraira SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA

Conselheira Fiscal CPF n° 059.209.275-50 RG n° 15.951.664-16 SSP/BA MOANE GUIMARĂES OLIVEIRA NASCIMENTO Conselheiră Fiscal

mbran m

LILIAN MARTINS AMARAL

Diretora Operacional

CPF nº 045.561.815-18

RG nº 14.639.876-92 SSP/BA

CPF nº 038.244.445-00 RG nº 14.666.070-68 SSP/BA

ble

Deniela Oliveira de SOUZA

Cooperada CPF n° 007.946.575-75 RG n° 09.753.760-80 SSP/BA

Visto do a dispersiono OAB/BA 38:501

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987969 em 13/08/2020 Protocolo 204002265 de 07/07/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 214918301937232

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





204002265

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE |
|-----------------|---|
| PROTOCOLO | 204002265 - 07/07/2020 |
| ATO | 008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |
| EVENTO | 038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF |

MATRIZ

NIRE 29400043453 CNPJ 32.346.002/0001-23 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2020 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97987969 DE 13/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/08/2020



Regl H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1





AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Alagoas certifica que, em 14/12/2020, foi realizado o registro para a empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, CNPJ 32.346.002/0001-23.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2020 16:40 SOB N° 27400050300. PROTOCOLO: 200685759 DE 10/12/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006241115. CNPJ DA SEDE: 32346002000123. NIRE: 27400050300. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2020. DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

EDVALDO MAIORANO DE LIMA SECRETÁRIO-GERAL www.facilita.al.gov.br







ESTATUTO SOCIAL DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

DOMVITAL Estatuto Social da COOPERATIVA DE **TRABALHO** DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, **FANTASIA** NOME DOMVITAL, consolidado alterações aprovadas Geral na Assembleia Extraordinária realizada no dia 10 de Março de 2020.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL



Art. 1°. A Cooperativa de Trabalho DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nome fantasia DOMVITAL, constituída no dia 03 de Setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, e Lei nº 12.690/12, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57051-150, na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado da Alagoas;
- b) Área de admissão de cooperados e atuação abrangendo todo território nacional, podendo inclusive concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Marino-

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL





Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020 Protocolo 203862651 de 10/08/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 215210366549021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Art, 2°, A DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE

SAÚDE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, exceto imobiliários; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atenção ambulatorial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade odontológica; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Serviços prestados por clínicos farmacêuticos, serviços de instrumentação cirúrgica; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de doula; Serviços de assistência social sem alojamento.

- § 1º Para alcance do seu objeto social e dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:
 - a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
 - b) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais serviços especializados, tais como: serviços jurídicos, publicitários, contábeis, transporte em geral, culturais, sociais, dentro outros necessários ao bom funcionamento da Cooperativa;
 - c) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse da cooperativa;
 - d) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
 - e) Contratar em benefício dos cooperados, após consentimento dos mesmos, e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
 - f) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, a aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
 - Instalar em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento;
 - h) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos e insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados e ao funcionamento do seu Escritório Sede e Escritórios Regionais, estes últimos se porventura forem instalados;

§ 2º - A Cooperativa poderá firmar contratos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho



Junta Comercial do Estado da Bahia





eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objeto dos ajustes.

- § 3º Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º A critério do Conselho de Administração, e em observância à legislação aplicável, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.
- § 5º A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Art. 3°. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.
- §1º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
- § 2" O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.
- Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração ou documento equivalente de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.
- § 1º. Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.
- § 2º. O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da DOMVITAL, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.





Junta Comercial do Estado da Bahia





Art. 5°. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6°. Cumprido o que dispõe o art. 4° do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. A DOMVITAL deverá promover a congregação e a integração dos seus cooperados, que devem ser profissionais autônomos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer suas atividades com qualidade e critérios técnicos.

Art. 7°. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, por atuar na prestação de serviços, nos termos do artigo 4° Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Participar das sobras líquidas anual, proporcionais a sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da DOMVITAL;
- g) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;





Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020



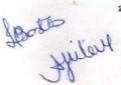
Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020 Protocolo 203862651 de 10/08/2020 Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 215210366549021





- Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- i) Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- j) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- k) Repouso anual remunerado;
- 1) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- m) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- n) Seguro acidente de trabalho.
- § 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.
- § 2º. Não se aplica o disposto nas alíneas "j" e "k" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.
- § 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.
- § 4°. A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas "h", "j", "k", "l", "m" e "n" do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.
- § 5°. A DOMVITAL deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objeto social.
- Art. 9°. São deveres do cooperado além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:
 - a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;











- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente.
- i) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou o Estatuto;
- k) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da DOMVITAL;
- Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, conforme Art. 1095, § 1º, do Código Civil Brasileiro, complementando os Arts. 11 e 89 da Lei 5.764/71, devendo ressarcir o montante:

- a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a DOMVITAL como demandada;
- b) Do reembolso ou indenização paga pela DOMVITAL aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;



Junta Comercial do Estado da Bahia





- c) Do pagamento feito pela DOMVITAL decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela Cooperativa para com terceiros;
- d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela DOMVITAL junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a Cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a DOMVITAL sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela DOMVITAL, em face de terceiros, perdura para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Parágrafo único. As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a DOMVITAL e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.
- Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, por decisão fundamentada do Conselho de Administração.
- § 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:
 - a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Ceoperativa;
 - b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
 - c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
 - d) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Both History

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020





- e) Depois de advertido, voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- § 2º. No caso do disposto na alinea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado.
- § 3°. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 4°. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.
- § 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- § 6°. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.
- Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:
 - a) Por dissolução da pessoa jurídica;
 - b) Por morte da pessoa física;
 - c) Por incapacidade civil não suprida;
 - d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.
- Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.



Junta Comercial do Estado da Bahia





- § 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2°. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.
- § 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
- § 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- § 5°. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.
- Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.
- Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

- Art. 19. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo, na data de aprovação deste Estatuto Social, referente à R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- § 1º. O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- § 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Boto

Milia



Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020





- § 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.
- § 4°. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, podendo, inclusive, a Cooperativa deduzir de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas-partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobranca.
- § 5º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.
- §6º. Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.
- Art. 20. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.
- Art. 21. As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.
- Art. 22. Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a DOMVITAL.
- Art. 23. A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu o desligamento, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.
- § 1º. Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.
- Art. 24. Na apuração de haveres do associado desligado, eliminado ou excluído, as quotaspartes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

I – O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.

II – As deduções:





Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020 Protocolo 203862651 de 10/08/2020





- a) Do rateio das perdas do exercício social;
- b) De todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela DOMVITAL, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.
- §1º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade de suas atividades.
- Art. 25. Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da DOMVITAL, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- §1". Os cooperados desligados, eliminados ou excluídos terão o prazo de 03 (três) anos, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.
- §2º. Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.









- § 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.
- Art. 28. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 27, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.
- Art. 29. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.
- §1º. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas e apostas no Livro de Presença.
- § 2º. Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
- Art. 30. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 31. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
 - a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
 - b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
 - c) A sequência ordinal das convocações;
 - d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

Julan

Junta Comercial do Estado da Bahia Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020









- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou. Caso seja feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.
- Art. 32. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.
- § 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- § 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- §3°. Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2° da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.
- Art. 33. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.
- Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 35. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os





Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020







quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

- Art. 36. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2°. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.
- Art. 37. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
- § 1º. A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.
- § 2º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.
- Art. 38. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, ou pelo menos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e Secretário que redigiu a ata, e, ainda, por quantos o queiram fazer.
- Art. 39. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, vedada a representação por procuração.
- § 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- §3º. Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.
- §4º. O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não pode nem ser votado.





Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020







- §5º. O Associado que esteja na condição de empregado da DOMVITAL não poderá votar nem ser votado.
- §6°. O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.
- §7". Quando o número de Associados da DOMVITAL for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §8°. Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a DOMVITAL poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §9º. Deverá ser eleito 01 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na DOMVITAL, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- §10°. O mandato do delegado será de 01 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes ao grupo seccional que será representado, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.
- §11°. Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.
- Art. 40. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleía Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

 I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



a) Relatório da Gestão;

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020







- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV Quando previsto, fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43 deste
 Estatuto.
- § 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.
- §2º. É vedado à DOMVITAL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da sociedade.
- § 3º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

e) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- Art. 43. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinăria deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) Reforma do Estatuto;
 - b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - c) Mudança de objeto da sociedade;
 - d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;





Mode

Holish

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020

13/08/2020



Protocolo 203862651 de 10/08/2020 Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 215210366549021





e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

- Art. 44. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação:
 - a) Gestão da Cooperativa;
 - b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
 - c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
 - d) Organização do trabalho.

Parágrafo único. Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

- Art. 45. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será fixado prazo de 05 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições, para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes.
- §1º. Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.
- Art. 46. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que se inicie o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
- § 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 3". A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.



Junta Comercial do Estado da Bahia







Art. 47. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 48. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. A DOMVITAL será administrada por um Conselho de Administração, órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 50. O Conselho de Administração será composto por 03 membros, denominados Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral. Da mesma forma, não podem ser eleitos os impedidos em razão de crime disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

Art. 51. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da DOMVITAL.





Junta Comercial do Estado da Bahia







- Art. 52. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- § 1°. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinente a cada cargo.
- § 2". Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.
- Art. 53. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III Deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em tivro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

- Art. 54. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:
 - a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
 - b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
 - d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
 - Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;



Junta Comercial do Estado da Bahia Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020





- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e móveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas à manutenção da Cooperativa e/ou a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- s) Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados:
- Abrir núcleos de negócios ou escritórios representativos da Cooperativa em municípios do estado e/ou no país;

Aller State of the State of the

Junta Comercial do Estado da Bahia







- u) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.
- § 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer prestadores de serviços ou colaboradores graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.
- Art. 55. Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:
 - a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
 - b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
 - c) Assinar individualmente os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações bancárias;
 - d) Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
 - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados;
 - Constituir mandatário;
 - g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
 - h) Apresentar à assembleia Geral Ordinária a prestação de contas;
 - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
 - i) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
 - k) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
 - 1) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as financas da Cooperativa;
 - m) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, entre outras, as seguintes axibuições:









Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020





- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.
- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da Cooperativa e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- d) Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com o Presidente;
- e) Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da Cooperativa;
- f) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- g) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- Participar na claboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- i) Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Presidente, quando sua ausência da sede da Cooperativa;
- j) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
- k) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57. Compete ao Diretor Operacional as seguinte funções:

- a) Supervisionar e controlar as atividades dos Cooperados e de pessoal da Cooperativa;
- b) Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- c) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da Cooperativa;
- d) Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- e) Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em beneficio social e cultural dos cooperados e colaboradores da Cooperativa;

Junta Comercial do Estado da Bahia









- f) Elaborar e controlar os planos e programas de beneficios de bem estar social dos cooperados e familiares;
- g) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- Art. 58. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fê.
- § 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2°. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- § 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5°. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- Art. 59. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Junta Comercial do Estado da Bahia





- §1°. Quando a Cooperativa contar com até 19 (dezenove) sócios, fica estabelecido que o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros, conforme permissivo legal, artigo 16, Lei nº 12.690/12.
- § 2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.
- § 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- § 3°. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2° (segundo) grau, cm linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.
- Art. 61. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

- Art. 62. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.
- § 1°. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.
- § 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente ao Presidente do Conselho Fiscal.
- § 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.
- Art. 63. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.
- Art. 64. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.
- Art. 65. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá hayer imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de



Hick

Junta Comercial do Estado da Bahia









convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto neste Estatuto.

- Art. 66. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.
- § 1°. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 2°. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
- § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.
- Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
 - b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
 - e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
 - g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanco geral e demais demonstrações financeiras;
 - Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

Brain

Motor S



Junta Comercial do Estado da Bahia









- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orcamentário;
- j) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- k) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- 1) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- m) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- n) Averiguar se há problemas com colaboradores;
- o) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- p) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- q) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- r) Convocar Assembleia Geral;
- § 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
- § 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramente técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO TÉCNICO



Art. 68. O Conselho Técnico será composto por profissionais cooperados, no mínimo 03 (três) sócios, que responderão pela Cooperativa perante os respectivos Conselho



13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020 Protocolo 203862651 de 10/08/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 215210366549021



Profissionais dos quais já fazem parte, e que a Cooperativa necessite se inscrever ou voluntariamente solicite inscrição, sendo permitido apenas um representante de cada Conselho Profissional.

- §1º. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- §2°. O sócio cooperado para concorrer a este Conselho Técnico deverá estar devidamente registrado e adimplente perante seu respectivo conselho profissional.
- §3º. Os membros escolhidos tomarão posse na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração subsequente à escolha, devendo a indicação ser aprovada, a posteriori, pela maioria presente na próxima Assembleia Geral.
- §4º. Os honorários dos Conselheiros serão estabelecidos em Assembleia Geral.
- §5°. Uma vez que seja alterado o Objeto Social da Cooperativa e haja a necessidade de inscrição em outros conselhos profissionais, caberá à Cooperativa realizar também alteração na composição do Conselho Técnico, devendo, no caso, os novos membros eleitos, complementarem o mandato já em curso.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 69. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matricula;
 - II. Presenca de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias:
 - IV. Atas do Conselho de Administração;
 - V. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - Livros fiscais;





Junta Comercial do Estado da Bahia







Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 70. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 71. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 72. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. Ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o caput do artigo 10 deste Estatuto.

Art.73. Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 74. A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:













Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020





- a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.
- b) Fundo de Assistência Técnica e Educacional FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e familiares e aos empregados da DOMVITAL, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.
- § 1°. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.
- §2". O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.
- Art. 75. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
 - a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
 - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 76. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
- § 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
- § 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do caput do art. 74, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.
- §3°. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis, e somente em caso de dissolução da **DOMVITAL**, havendo saldo remanescente, terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.
- §4°. A DOMVITAL poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI







13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020 Protocolo 203862651 de 10/08/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 215210366549021



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 77. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 78. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.
- § 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.
- Art. 79. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 77, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XII

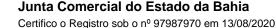
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A estrutura operacional da Cooperativa será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração para a aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.













Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, e vai assinado por mim, Presidente da Assembleia e da Cooperativa, pela Diretora Administrativa Financeira, pela Diretora Operacional, pela Secretária da Assembleia, e pelos demais cooperados presentes. Salvador - Bahia, 10 de Março de 2020.

CARTÓRIO

Presidente

CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA

ANUSA OLIVEIRA PORTO

Secretária da Assembleia Diretora Administrativa Financeira CPF nº 739.175.325-49

RG nº 07.497.045-35 SSP/BA

IAN MARTINS AMARAL Diretora Operacional CPF nº 045.561.815-18 RG nº 14.639.876-92 SSP/BA

Selo de Autenticidade no verso

LUANA PEREIRA BASTOS

Conselheira Fiscal CPF nº 021.666.595-78 RG nº 11.672.077-85 SSP/BA

sermana creating Amound horeina SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA

Conselheira Fiscal CPF nº 059.209.275-50 RG nº 15.951.664-16 SSP/BA Conselheira Fiscal

CPF nº 038.244.445-00 RG nº 14.666.070-68 SSP/BA

ponielo otivero DANIELA OLIVEIRA DE SOUZA Cooperada

CPF nº 007.946.575-75 RG nº 09.753.760-80 SSP/BA

CARTÓRIO DO 3º OFICIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
PLIA Rotary Club, nº 107 - Terres - Centro - CEP-48,000-410 - Fonta: (71) 3421-3438 Reconheço por **SEMELHANÇA** a(as) firma (s) de ILIAN MARTINS AMARAL.. Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020 Em Test. da Verdade, JCDSFJ LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA

sto do Daniel Santana Advogado 6AB/BA 38.501

Junta Comercial do Estado da Bahia

TABELIA Selo: 1255.AC314625-0 - Valor: R\$ 5,20 Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020 Protocolo 203862651 de 10/08/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 215210366549021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Tabelião Substituto



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 97987970 em 13/08/2020

Protocolo 203862651 de 10/08/2020

Nome da empresa DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NIRE 29400043453 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 215210366549021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE | |
|-----------------|---|--|
| PROTOCOLO | 203862651 - 10/08/2020 | |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL | |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL | |

MATRIZ

NIRE 29400043453 CNPJ 32.346.002/0001-23 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2020 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97987970 DE 13/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/08/2020

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09735361442 - RODRIGO DE ARAUJO MARTINS

Regl H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RODRIGO DE ARAUJO MARTINS, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 009147, inscrito no CPF nº 09735361442, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | | | |
|----------------------------------|----------------|---------------------------|--|--|
| CPF | N° do Registro | Nome | | |
| 09735361442 | 009147 | RODRIGO DE ARAUJO MARTINS | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020 11:20 SOB N° 20200714074. PROTOCOLO: 200714074 DE 15/12/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006376002. CNPJ DA SEDE: 32346002000123. NIRE: 27400050300. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2020. DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE



Aos 12 (doze) dias do mês de Maio, do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, em sua sede social, localizada no Município Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, CEP nº 57.051-150, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, conforme se segue: 1. Lilian Martins Amaral, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45023-025; 2. Moane Guimarães Oliveira Nascimento, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-615; 3. Daniela Oliveira de Souza, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 29, Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000; 4. Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.026-700; 5. Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000; 6. Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615; 7. Vanusa Oliveira Porto Lopes, Brasileira, Solteira,

and denieth

Se to

Koke

BI

Balupas

Feet

poolo



Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 07.497.045-35 SSP/BA. nascida em 01/12/1972, inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr Nestor Guimaraes, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.023-040. A Assembleia foi presidida pela Sra Ívina dos Santos Campos, Presidente da Cooperativa. Dando início à Assembleia, a Presidente agradeceu a presença de todos e explicou que diante do agravamento da pandemia instalada pelo coronavírus no primeiro trimestre de 2021, não foi convocada uma Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas até 30 (trinta) de Abril do corrente ano. Entretanto, para que seja feita a prestação de contas conforme determinação legal e para todos os cooperados participem ativamente da vida societária da DOMVITAL, a prestação de contas do Exercício de 2020 é feita nesta Assembleia Geral Extraordinária. Continuando, convidou para compor a mesa os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e a mim, Vanusa Oliveira Porto Lopes, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Foi dito pela Presidente que a divulgação da ocorrência desta Assembleia se deu por notificação pessoal de todos os Cooperados, conforme artigo 32 do Estatuto Social, sendo enviada uma cópia a cada um do Edital de Convocação, constando local, data, horário e ordem do dia para a Assembleia Geral Extraordinária. Todos receberam e dataram o dia que foram notificados. Foi ainda publicado o Edital de Convocação em jornal de grande circulação. A Assembleia Geral Extraordinária teve início após Segunda Convocação, às 09h00min, com a presença de 07 (sete) Cooperados, conforme registro na Lista de Presença. A Sra. Ívina dos Santos Campos, Presidente, então solicitou a mim, Secretária desta Assembleia, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, enviado aos Cooperados e publicado no Jornal Tribuna Independente, no dia 30 (trinta) de Abril de 2021, Edição nº 3.875, página 17, conforme vai registrado nesta Ata: CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. A Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, NIRE nº 27 4 0005030-0, com sede

om ganday

La for

History

m

Statupes of

Specifo



social no Município Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, CEP nº 57.051-150, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 do Estatuto Social, convoca todos os cooperados(as), que nesta data são 07 (sete), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que terá ensejo em sua sede, no dia 12 de Maio de 2021, obedecendo aos seguintes horários e quórum para instalação: 1) Em Primeira Convocação às 8:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; 2) Em Segunda Convocação às 9:00 horas, com a presenca da metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e Última Convocação às 10:00 horas com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): 1) Prestação de Contas do Exercício de 2020, compreendendo: a) Relatório da Gestão do Conselho de Administração; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de Atividades da Cooperativa para o Exercício seguinte; 2) Destinação das Sobras ou rateio das Perdas; 3) Eleição e Posse de novo Diretor Administrativo Financeiro e de novo Diretor Operacional para conclusão do mandato do Conselho de Administração; 4) Eleição e Posse do novo Conselho Fiscal; 5) Assunto de interesse geral: Submissão à Assembleia de decisão tomada pela Conselho de Administração acerca da não realização de Assembleia Geral Especial em 2020. Maceió/AL, 30 (trinta) de Abril de 2021. Ívina dos Santos Campos - Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Depois da leitura do Edital, a Presidente da Assembleia solicitou que fosse feita a leitura do primeiro item da Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): 1) Prestação de Contas do Exercício de 2020, compreendendo: a) Relatório da Gestão do Conselho de Administração; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte. A Presidente apresentou o Relatório do Conselho de Administração juntamente com a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2020, e da demonstração das sobras apuradas no Exercício encerrado em 31 (trinta e um) de

om gonedly

White the state of the state of

Halufer

AL OS

& Broken



Dezembro de 2020 que na ocasião foi de R\$ 24.113,61 (vinte e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos), após destinação obrigatória dos valores previstos em lei para o Fundo de Reserva e FATES. Ato subsequente, foi apresentado o Parecer do Conselho Fiscal, opinando favoravelmente pela aprovação das Contas apresentadas. Para o Exercício de 2021 a Cooperativa tem como plano de atividades o desenvolvimento mais pertinente de seu objeto social e ampliação do seu quadro societário, devendo estar mais atenta às ofertas de prestação de serviço para o Poder Público, acompanhando publicação de Editais para participar de certames licitatórios, tendo por fim maior atender os anseios dos seus cooperados e contribuir para o bem estar social, conforme orientação dos princípios cooperativistas. Ato contínuo, foi escolhida a Cooperada Daniela Oliveira de Souza para a condução da votação deste item, visto que os ocupantes da mesa estavam legalmente impedidos para tal atribuição, e por isso deixaram-na imediatamente, permanecendo à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que fossem solicitados. As contas foram submetidas à votação, sendo aprovadas por todos os presentes em Assembleia aptos a votar. A Presidente, reassumindo o comando da Assembleia, solicitou a mim, Secretária, que fizesse a leitura do próximo item da Ordem do Dia desta AGE, Item "2", Destinação das sobras ou rateio das perdas, sendo que neste momento foi decidido por unanimidade que as sobras apuradas serão destinadas em sua totalidade para o Capital Social da Cooperativa. Dando prosseguimento, iniciou-se o próximo item da Ordem do Dia para esta Assembleia, qual seja, item "3" Eleição e Posse de novo Diretor Administrativo Financeiro e de novo Diretor Operacional para conclusão do mandato do Conselho de Administração: A Diretora Administrativa Financeira, Vanusa Oliveira Porto Lopes, pediu afastamento do seu respectivo cargo do Conselho de Administração vez que contempla concorrer a cargo no Conselho Fiscal, e para que não haja impedimento quanto a isso, é necessário o afastamento de suas funções do Conselho de Administração. A Diretora Operacional, Lilian Martins Amaral, também solicitou seu afastamento do cargo no Conselho de Administração, entretanto, como nenhun cooperado se candidatou para ocupar o cargo, continuará como membro do Conselho de

on general

Sound Aquielte M

2

A

Shapper

& Briton



Administração, desenvolvendo as funções de Diretora Operacional. Portanto, nesse momento foi aberta a eleição para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, tendo se candidatado apenas a cooperada Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000. O mandato do atual Conselho de Administração se encerra em 03 (três) de Setembro de 2022. Colocado em votação, a Senhora Samara Cristina Amaral Moreira foi eleita por unanimidade pelos Associados presentes para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro. Todos os participantes desta Assembleia ouviram que a Associada recém-eleita, de viva voz, declarou sob as penas da lei que não se encontra inelegível, nem impedida por lei, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declarou que não existe entre ela e os demais Diretores e Conselheiros Fiscais laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem exerce cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, em conformidade com o disposto nos Artigos 51 e 56, § 2º da Lei 5.764/71. A Diretora Administrativa Financeira eleita tomou posse neste momento. Desta forma, o Conselho de Administração da DOMVITAL passa a ter a seguinte composição: Presidente -Ivina dos Santos Campos; Diretora Administrativa Financeira - Samara Cristina Amaral Moreira; Diretora Operacional - Lilian Martins Amaral. Passou-se então a discussão do item "4" da Ordem do Dia da AGE: Eleição e Posse do novo Conselho Fiscal. Os Cooperados foram previamente comunicados da eleição para os cargos do Conselho Fiscal. A Presidente suspendeu os trabalhos para iniciar o processo eleitoral. Foi apresentada uma chapa única para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, composta pelos seguintes cooperados: Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida en 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua

om gantaly

Dete Mingle 18

2

H

Stadufeer

Bashon



Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615; Vanusa Oliveira Porto Lopes, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade n º 07.497.045-35 SSP/BA, nascida em 01/12/1972, inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr Nestor Guimaraes, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.023-040; Daniela Oliveira de Souza, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 29, Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000. Colocado em votação, as Cooperadas qualificadas acima foram eleitas por unanimidade pelos Associados presentes, para um mandato de 01 (um) ano, tendo início nesta data. Todos os participantes desta Assembleia ouviram que as cooperadas eleitas, de viva voz, declararam sob as penas da lei que não se encontravam inelegíveis, nem impedidas por lei, ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declararam que não existiam entre elas laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, da mesma forma não existia parentesco até o 2º grau com os membros do Conselho de Administração, nem exercem cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, em conformidade com o que dispõe os Artigos 51 e 56, §§ 1º e 2º da Lei 5.764/71. A Presidente parabenizou as novas Conselheiras eleitas. Por fim, passou-se à análise do item "5": Assunto de interesse geral: Submissão à Assembleia de decisão tomada pela Conselho de Administração acerca da não realização de Assembleia Geral Especial em 2020. Pela Presidente foi dito que apesar da Lei determinar a realização de uma Assembleia Geral Especial no decorrer de cada segundo semestre do ano, o Conselho de Administração prevendo que seria efetivada uma Assembleia para Prestação de contas no início de 2021 e que na mesma poderiam ser tratados assuntos referentes à Assembleia Geral Especial, achou prudente não convocar a Assembleia Especial no ano de 2020, levando em consideração a situação crítica que se instalou em

am parkally

milte M

2

A.

Daylyon

Books



razão da pandemia (coronavírus). Como se trata de uma decisão de suma importância, a mesma foi trazida para ratificação por esta Assembleia. Exposta a decisão tomada pelo Conselho de Administração, os Cooperados ratificaram a decisão tomada, e ainda ficou registrado que o planejamento econômico para o Exercício de 2021, que seria apresentado na Assembleia Geral Especial de 2020, foi apresentado nesta Assembleia Extraordinária e aprovado por unanimidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, e eu, Vanusa Oliveira Porto Lopes, Secretária desta Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contém as assinaturas da Presidente, da Diretora Administrativa Financeira, da Diretora Operacional, da Secretária da Assembleia e de todos os demais Cooperados presentes que assim desejaram fazê-lo, como prova da livre vontade de cada um. Maceió, Estado

de Alagoas, 12 de Maio de 2021.

una dos Santos Campos

Presidente

CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA Comarca de Vitória da Conquista - BA 1º Tabelionato de Notas Paes

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Realizada no verso por falta de espaço

Samara Crutina Amaral Moreira SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA Diretora Administrativa Financeira CPF nº 059.209.275-50

RG nº 15.951.664-16 SSP/BA

VANUSA OLIVEIRA PORTO LOPES

Secretária da Assembleia Conselheira Fiscal CPF nº 739.175.325-49 RG nº 07.497.045-35 SSP/BA

Daniela Oliveria de Souza

DANIELA OLIVEIRA DE SOUZA Conselheira Fiscal

CPF nº 007.946.575-75 RG nº 09.753.760-80 SSP/BA LILIAN MARTINS AMARAL Diretora Operacional CPF nº 045.561.815-18 RG nº 14.639.876-92 SSP/BA

LUANA PEREIRA BASTOS

Conselheira Fiscal

Conselheira Fiscal CPF nº 021.666.595-78 RG nº 11.672.077-85 SSP/BA

MOANE GUIMARÃES OLIVEIRA NASCIMENTO Cooperada

Moar

CPF n° 038.244.445-00 RG n° 14.666.070-68 SSP/BA

> Visto do Advogado: Maria Gabriela Gonçalves de Lima OAB/AL 16.890

maria Galida G. de Leima

razão da pandemia (coronavirus). Como se usua de uma decisão de suma importáncia; a mesma foi traxida para ratificação por esta Assembleia. Espasta a decisão tormida pelo Conselho de Administração, os Conpendos ratificaram a decisão tormada, e ainda ficou registrado que o planejamento econômico para o Escreteio de 2021, que seria apresentado na Assembleia Geral Especial de 2020, foi apresentado nesta Assembleia Extraordinária e aprovado por unanimidade, Como nada mais houvesse a ser tratado, a Soa Presidente, deu por cacerrados os trabalhos o cu. Vantes Oliveira Furto Lapes. Secretário desta Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contóm as assinaturas da Presidente, da Diretora Administrativa Financeira, da Diretora Operacional, da Secretário da A conforme, da Diretora Administrativa Financeira, da Diretora Operacional, da Secretário da A conforme da Diretora Administrativa Financeira, da Diretora

e da livre contade de cada um. Macció, Estado

Comarco de Vitória da Conquista - BA
1º Tobelionaro de Notas Paes
RECONTIECIMENTO DE FIRMA
8 selevada no verso nos latas de escado

ETLIAN MARTINS AMARAL
Diretora Operacional

LUANN PENETIN BASTUS
Consethern Front

CPT nº 0.11 606,595-78 RG,nº 11,672,077-85 SSP/BA

> MOAST GUNARASS OLIVERA NASCIMENTO Couperings CPF nº 0.8.244.65.00 PG nº 14.66.00 unio 8.51004

Please day Adversording





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RODRIGO DE ARAUJO MARTINS, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 009147, inscrito no CPF nº 09735361442, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | | | |
|----------------------------------|----------------|---------------------------|--|--|
| CPF | N° do Registro | Nome | | |
| 09735361442 | 009147 | RODRIGO DE ARAUJO MARTINS | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2021 11:03 SOB N° 20210274182. PROTOCOLO: 210274182 DE 20/05/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103671356. CNPJ DA SEDE: 32346002000123. NIRE: 27400050300. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2021. DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE



Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho, do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, em sua sede social, localizada no Município Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, CEP nº 57.051-150, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, conforme se segue: 1. Lilian Martins Amaral, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45023-025; 2. Moane Guimarães Oliveira Nascimento, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.055-615; 3. Daniela Oliveira de Souza, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 29, Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000; 4. Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A. nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.026-700; 5. Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000; 6. Luana Pereira Bastos, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-615; 7. Vanusa Oliveira Porto Lopes, Brasileira, Solteira,

of Deputy

A Jan 18

Shaufes

dereva





Técnica de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 07.497.045-35 SSP/BA, nascida em 01/12/1972, inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr Nestor Guimaraes, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.023-040. A Assembleia foi presidida pela Sra Ívina dos Santos Campos, Presidente da Cooperativa. Dando início à Assembleia, a Presidente agradeceu a presença de todos e convidou para compor a mesa os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e a mim, Samara Cristina Amaral Moreira, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Foi dito pela Presidente que a divulgação da ocorrência desta Assembleia se deu por notificação pessoal de todos os Cooperados, conforme artigo 32 do Estatuto Social, sendo enviada uma cópia a cada um do Edital de Convocação, constando local, data, horário e ordem do dia para a Assembleia Geral Extraordinária. Todos receberam e dataram o dia que foram notificados. Foi ainda publicado o Edital de Convocação em jornal de grande circulação. A Assembleia Geral Extraordinária teve início após Segunda Convocação, às 09h00min, com a presença de 07 (sete) Cooperados, conforme registro na Lista de Presença. A Sra. Ívina dos Santos Campos, Presidente, então solicitou a mim, Secretária desta Assembleia, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, enviado aos Cooperados e publicado no Jornal Tribuna Independente, no dia 15 (quinze) de Julho de 2021, Edição nº 3.926, página 11, conforme vai registrado nesta Ata: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. A Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, NIRE nº 27 4 0005030-0, com sede social no Município Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, CEP nº 57.051-150, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 do Estatuto Social, convoca todos os cooperados(as), que nesta data são 21 (vinte e um), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que terá ensejo em sua sede, no dia 26 de Julho de 2021, obedecendo aos seguintes horários e quórum para instalação: 1) Em Primeira Convocação às 8:00 horas, com a presença de

widhtula

A Fr

My Moine Al

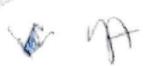
Manya



2/3 (dois terços) dos associados; 2) Em Segunda Convocação às 9:00 horas, com a presença da metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e Última Convocação às 10:00 horas com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): Reforma do Estatuto Social da DOMVITAL Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, compreendendo alteração do capital social e alteração do endereço sede. Maceió/AL, 15 (quinze) de Julho de 2021. Ívina dos Santos Campos - Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Depois da leitura do Edital, a Presidente da Assembleia solicitou que fosse feita a leitura da Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): Reforma do Estatuto Social da DOMVITAL Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, compreendendo alteração do capital social e alteração do endereço sede. Pela Presidente foi dito que na Assembleia de Prestação de Contas ocorrida no dia 12 de Maio de 2021, ficou decidido de forma unânime pelos Cooperados que as Sobras do Exercício de 2020 - no valor de R\$ 24.113,61 (vinte e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos) - seriam incorporadas ao Capital Social da Cooperativa, passando a DOMVITAL a contar com o Capital Social no valor de R\$ 94.113.61 (noventa e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos). A fim de que o novo capital social passe a constar no Estatuto da DOMVITAL, necessário que esta Assembleia aprove a alteração respectiva. Dito isto, a Presidente prosseguiu informando aos presentes que o imóvel, atual sede da Cooperativa, está com problemas em seu interior que inviabilizam seu uso, como pode ser visto pelos Associados presentes nesta reunião, de sorte que, seria necessário uma reforma para que o mesmo se tornasse mais apto ao atendimento das necessidades dos Cooperados e às atividades da Cooperativa. Diante da situação, sugere uma mudança de endereço sede para um local que melhor abarque a sede social. Após pesquisa de mercado, traz para esta Assembleia a seguinte sugestão de endereço para abrigar a sede da DOMVITAL: Edificio Leonardo da Vinci, Sala 104, localizado na Rua Durval Guimarães, nº 1217, Bairro Ponta Verde, CEP nº 57.035-060.

on derived









(Systhes)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 27 4 0005030-0, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021

Maceió/AL. Após os esclarecimentos feitos, foi apresentado um esboço do novo Estatuto Social contemplando a alteração do Capital Social e do endereço sede. Os Cooperados presentes aprovaram por unanimidade a alterações propostas, de forma que ficam alterados o artigo 1º, alínea "a" e o artigo 19 caput do Estatuto Social. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, e eu, Samara Cristina Amaral Moreira, Secretária desta Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contém as assinaturas da Presidente, da Diretora Administrativa Financeira e Secretária da Assembleia, da Diretora Operacional, e de todos os demais Cooperados presentes que assim desejaram fazê-lo, como prova da

livre vontade de cada um. Maceió, Estado de Alagoas, 26 de Julho de 2021a

Julia dos Santos Campos IVINA DOS SANTOS CAMPOS Presidente

CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA

Somera Cristina Ameral Moreira SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA Diretora Administrativa Financeira CPF nº 059.209.275-50 RG nº 15.951.664-16 SSP/BA

Comarca de Vitória da Conquista - BA

CINCHAD DE FIRM

VANUSA OLIVEIRA PORTO LOBES

Secretária da Assembleia Conselheira Fiscal CPF nº 739.175.325-49 RG nº 07.497.045-35 SSP/BA LILIAN MARTINS AMARAL Diretora Operacional CPF n° 045.561.815-18

beromb mitted natural

RG nº 14.639.876-92 SSP/BA

LUANA PEREIRA BASTOS Conselheira Fiscal CPF nº 021.666.595-78 RG nº 11.672.077-85 SSP/BA

DANIELA OLIVEIRA DE SOUZA

Conselheira Fiscal CPF nº 007.946.575-75 RG nº 09.753.760-80 SSP/BA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAB DE VITÓRIA DA CONQUISTA EN Taballa - María Emy Vargera Diniz Correla Leite Rua Rotavy Club, nº 107 - Táreco - Cando - CEP36.000-410 - Pone: (77) 3421-3438

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de: ÍVINA DOS SANTOS CAMPOS. LILIAN MARTINS AMARAL. Vitória da Conquista, 28 de Julho de 2021

Em Test. da Verdade. MDSC
LEANDRA SILVA OLIVEIRA - ESCREVENTE
Selo: 1255.AC515561-2 e 1255.AC515562-0 - Valor
RS 10,80

Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

MOANE GUIMARADS OLIVEIRA
NASCIMENTO
Cooperada
CPE 1º 038 244 445 00

CPF n° 038.244.445-00 RG n° 14.666.070-68 SSP/BA

Visto do Advogado:

Maria Gabriela Gonçalves de Lima
OAB/AL 16.890



ESTATUTO SOCIAL DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NOME FANTASIA DOMVITAL, CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1°. A Cooperativa de Trabalho DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nome fantasia DOMVITAL, constituída no dia 03 de Setembro de 2018, em conformidade com a Lei n° 5.764/71, e Lei n° 12.690/12, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.035-060, na Rua Durval Guimarães, nº 1217, Edifício Leonardo da Vinci, Sala 104, Bairro Ponta Verde, foro jurídico na Comarca de Maceió, Estado da Alagoas;
- b) Área de admissão de cooperados e atuação abrangendo todo território nacional, podendo inclusive concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, exceto imobiliários; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Afividades de atenção ambulatorial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospítalares para atendimento a urgências; Atividade odontológica; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Serviços prestados por clínicos farmacêuticos,

Wedler

A

XX

Beruhr

2



serviços de instrumentação cirúrgica; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de doula; Serviços de assistência social sem alojamento.

- § 1º Para alcance do seu objeto social e dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:
 - a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus principios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
 - b) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais serviços especializados, tais como: serviços jurídicos, publicitários, contábeis, transporte em geral, culturais, sociais, dentro outros necessários ao bom funcionamento da Cooperativa;
 - c) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse da cooperativa;
 - d) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
 - e) Contratar em beneficio dos cooperados, após consentimento dos mesmos, e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
 - f) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, a aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
 - g) Instalar em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento;
 - h) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos e insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados e ao funcionamento do seu Escritório Sede e Escritórios Regionais, estes últimos se porventura forem instalados;
- § 2º A Cooperativa poderá firmar contratos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objeto dos ajustes.
- § 3º Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º A critério do Conselho de Administração, e em observância à legislação aplicável, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

Markey

William Shape

QX

desura

RP



§ 5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.
- §1º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
- § 2º O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.
- Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração ou documento equivalente de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.
- § 1º. Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.
- § 2º. O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da DOMVITAL, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.
- Art. 5°. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas fisicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

- Maria

本家家

& Sharper 18

Sacira

AP



Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. A DOMVITAL deverá promover a congregação e a integração dos seus cooperados, que devem ser profissionais autônomos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer suas atividades com qualidade e critérios técnicos.

Art. 7°. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, por atuar na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8°. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Participar das sobras líquidas anual, proporcionais a sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da DOMVITAL;
- g) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- h) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- i) Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a

A The May

Hamps &

5 openia

Manual



prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- k) Repouso anual remunerado;
- 1) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- m) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- n) Seguro acidente de trabalho.
- § 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.
- § 2º. Não se aplica o disposto nas alíneas "j" e "k" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.
- § 3°. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.
- § 4°. A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas "h", "j", "k", "l", "m" e "n" do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.
- § 5º. A DOMVITAL deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objeto social.
- Art. 9°. São deveres do cooperado além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:
 - a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
 - c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

SOL HORNER

A Mind of the second

Support &

OR decise

he



- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente.
- Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou o Estatuto;
- k) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da DOMVITAL;
- I) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, conforme Art. 1095, § 1º, do Código Civil Brasileiro, complementando os Arts. 11 e 89 da Lei 5.764/71, devendo ressarcir o montante:

- a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a DOMVITAL como demandada;
- b) Do reembolso ou indenização paga pela DOMVITAL aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
- c) Do pagamento feito pela DOMVITAL decorrente de beneficio assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela Cooperativa para com terceiros;

d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela DOMVITAL junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos.

on Landa

Mary May

OX & gaine



Profissionais, quando a Cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a DOMVITAL sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela DOMVITAL, em face de terceiros, perdura para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Parágrafo único. As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a DOMVITAL e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.
- Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, por decisão fundamentada do Conselho de Administração.
- § 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:
 - a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
 - b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
 - Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
 - d) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - e) Depois de advertido, voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias intercalados num

período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado.



- § 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 4°. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.
- § 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- § 6°. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.
- Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:
 - a) Por dissolução da pessoa jurídica;
 - b) Por morte da pessoa fisica;
 - c) Por incapacidade civil não suprida;
 - d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa,
- Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.
- Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.
- § 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

- MARINETA

My July

Q

Baura

so al



- § 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
- § 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- § 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.
- Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.
- Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

- Art. 19. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo, na data de aprovação deste Estatuto Social, referente à R\$ 94.113,61 (noventa e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos) após destinação, aprovada em Assembleia Geral, de Sobras do Exercício de 2020.
- § 1°. O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- § 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.
- § 3°. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4°. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, podendo, inclusive, a Cooperativa deduzir de qualquer crédito do associado o valor

July Brich

A TENER

Dalper O

Coreila



necessário ao pagamento das quotas-partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

- § 5º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.
- §6º. Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.
- Art. 20. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.
- Art. 21. As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.
- Art. 22. Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a DOMVITAL.
- Art. 23. A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu o desligamento, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.
- § 1º. Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.
- Art. 24. Na apuração de haveres do associado desligado, eliminado ou excluído, as quotaspartes do capital social a serem devolvidas sofrerão:
- I O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.

II - As deduções:

- a) Do rateio das perdas do exercício social;
- b) De todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

III – As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela DOMVITAL, em decorrência de ato e/ou fato

on flandy

W. B.

Someon Sumpor



Soura



ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

- §1º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade de suas atividades.
- Art. 25. Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da DOMVITAL, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- §1º. Os cooperados desligados, eliminados ou excluídos terão o prazo de 03 (três) anos, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.
- §2º. Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 27. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.
- § 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.
- Art. 28. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 27, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

o Helitality

Jan Sampor

O France

9-1



Art. 29. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.
- §1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas e apostas no Livro de Presença.
- § 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
- Art. 30. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 31. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
 - a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
 - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
 - c) A sequência ordinal das convocações;
 - d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
 - f) Data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou. Caso seja feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

THE PARTY OF THE P



Designer of

Lowe

20



- Art. 32. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.
- § 1°. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- § 2°. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- §3°. Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2° da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.
- Art. 33. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.
- Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

- Art. 35. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 36. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

大学 多

1x

& Privia



- § 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.
- Art. 37. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
- § 1º. A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.
- § 2°. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.
- Art. 38. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, ou pelo menos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e Secretário que redigiu a ata, e, ainda, por quantos o queiram fazer.
- Art. 39. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, vedada a representação por procuração.
- § 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- §3º. Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.
- §4º. O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.
- §5°. O Associado que esteja na condição de empregado da DOMVITAL não poderá votar nem ser votado.
- §6º. O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

on Harrison

A TO

So Sandpor

B

Source

al



- §7°. Quando o número de Associados da **DOMVITAL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §8°. Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **DOMVITAL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §9º. Deverá ser eleito 01 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **DOMVITAL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- §10°. O mandato do delegado será de 01 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes ao grupo seccional que será representado, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.
- §11°. Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.
- Art. 40. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- I Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

A AT

Dampor

R

Soule

THE PARTY OF



- II Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV Quando previsto, fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43 deste Estatuto.
- § 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.
- §2°. É vedado à DOMVITAL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da sociedade.
- § 3º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- Art. 43. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) Reforma do Estatuto:
 - b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - c) Mudança de objeto da sociedade;
 - d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
 - e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

A Kin

Make.

Bumpos

0

Socia

ra children



d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

- Art. 44. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação:
 - a) Gestão da Cooperativa;
 - b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
 - c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
 - d) Organização do trabalho.

Parágrafo único. Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

- Art. 45. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será fixado prazo de 05 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições, para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes.
- §1º. Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.
- Art. 46. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que se inicie o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
- § 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 3°. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.
- Art. 47. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

on Kanada

A Str. May

Samper

& poise

Al



Art. 48. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. A DOMVITAL será administrada por um Conselho de Administração, órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 50. O Conselho de Administração será composto por 03 membros, denominados Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral. Da mesma forma, não podem ser eleitos os impedidos em razão de crime disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

Art. 51. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da DOMVITAL.

Art. 52. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinente a cada cargo.

Manual

A Xx

Manyro Hamps

(BX

Soule

2l



§ 2º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 53. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III – Deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 54. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

onlawan

My Make

Kampa

(B)

Josepha



- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos deste Estatuto Social:
- Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e móveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- Contrair obrigações, transigir, adquirir, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas à manutenção da Cooperativa e/ou a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- S) Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- Abrir núcleos de negócios ou escritórios representativos da Cooperativa em municípios do estado e/ou no país;
- u) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

A This may

Lawyer

(OX

Lowere

onland



- § 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer prestadores de serviços ou colaboradores graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.
- Art. 55. Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:
 - a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
 - b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
 - Assinar individualmente os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações bancárias;
 - d) Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
 - e) Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados;
 - f) Constituir mandatário:
 - g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
 - Apresentar à assembleia Geral Ordinária a prestação de contas;
 - i) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juizo e fora dele;
 - j) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
 - k) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
 - Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
 - m) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- Art. 56. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.

State

A Jun goods

Lamper

a pono

21



- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da Cooperativa e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- d) Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com o Presidente;
- e) Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da Cooperativa;
- f) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- g) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- h) Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros:
- i) Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Presidente, quando sua ausência da sede da Cooperativa;
- Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
- k) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57. Compete ao Diretor Operacional as seguinte funções:

- a) Supervisionar e controlar as atividades dos Cooperados e de pessoal da Cooperativa;
- b) Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- c) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da Cooperativa;
- d) Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- e) Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em beneficio social e cultural dos cooperados e colaboradores da Cooperativa:
- f) Elaborar e controlar os planos e programas de beneficios de bem estar social dos cooperados e familiares;

Sharper OX Delive



- g) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- Art. 58. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.
- § 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3°. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- § 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5°. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- Art. 59. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1°. Quando a Cooperativa contar com até 19 (dezenove) sócios, fica estabelecido que o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros, conforme permissivo legal, artigo 16, Lei nº 12.690/12.

accounted.

A fin water

Ox Handhor

Louisa

Al



- §2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.
- §3º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- §4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.
- Art. 61. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituido, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

- Art. 62. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.
- § 1°. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.
- § 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente ao Presidente do Conselho Fiscal.
- § 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.
- Art. 63. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.
- Art. 64. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.
- Art. 65. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 66. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

A Fr.

So. 1

St Sampo

Marson.

What had



- § 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
- § 3°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.
- Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
 - b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
 - e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
 - g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
 - h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
 - Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
 - j) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

k) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

My May Della

(Lengton

Serviços prestados,



- Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- m) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- n) Averiguar se há problemas com colaboradores;
- c) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- q) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- r) Convocar Assembleia Geral;
- § 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
- § 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramente técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 68. O Conselho Técnico será composto por profissionais cooperados, no mínimo 03 (três) sócios, que responderão pela Cooperativa perante os respectivos Conselhos Profissionais dos quais já fazem parte, e que a Cooperativa necessite se inscrever ou voluntariamente solicite inscrição, sendo permitido apenas um representante de cada Conselho Profissional.

§1º. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

MARALA

A Min

10000

(Shurpas

Delire.

Al



- §2º. O sócio cooperado para concorrer a este Conselho Técnico deverá estar devidamente registrado e adimplente perante seu respectivo conselho profissional.
- §3º. Os membros escolhidos tomarão posse na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração subsequente à escolha, devendo a indicação ser aprovada, a posteriori, pela maioria presente na próxima Assembleia Geral.
- §4º. Os honorários dos Conselheiros serão estabelecidos em Assembleia Geral.
- §5º. Uma vez que seja alterado o Objeto Social da Cooperativa e haja a necessidade de inscrição em outros conselhos profissionais, caberá à Cooperativa realizar também alteração na composição do Conselho Técnico, devendo, no caso, os novos membros eleitos, complementarem o mandato já em curso.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

- Art. 69. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:
 - a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matricula:
 - Π. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - Ш. Atas das Assembleias:
 - IV. Atas do Conselho de Administração:
 - Atas do Conselho Fiscal. V.
 - b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I. Livros fiscais;
 - П. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 70. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de

admissão dele constando:



- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 71. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 72. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. Ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras liquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o caput do artigo 10 deste Estatuto.

Art.73. Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 74. A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.
- b) Fundo de Assistência Técnica e Educacional FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e familiares e aos empregados da DOMVITAL, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

ON TOWN



- § 1°. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.
- §2º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.
- Art. 75. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
 - a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
 - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 76. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
- § 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
- § 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do caput do art. 74, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.
- §3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis, e somente em caso de dissolução da **DOMVITAL**, havendo saldo remanescente, terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.
- §4°. A DOMVITAL poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Service

Art. 77. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

On A Whole

Al



- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 78. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.
- § 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.
- Art. 79. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 77, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A estrutura operacional da Cooperativa será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração para a aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, e vai assinado por mim, Presidente da Assembleia e da Cooperativa, pela Diretora Administrativa Financeira e Secretária da Assembleia, pela Diretora Operacional, e pelos demais cooperados presentes. Maceió - Alagoas, 26 de Julho de 2021.

Manal

In Jun

Vacion .

Salper

ax pore

fl



Compos IVINA DOS SANTOS CAMPOS Presidente

CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA

Epulian Montana Amora

LILIAN MARTINS AMARAL Diretora Operacional CPF nº 045.561.815-18 RG nº 14.639.876-92 SSP/BA

Mana Pereira Bastos LUANA PEREIRA BASTOS Conselheira Fiscal

CPF nº 021.666.595-78 RG nº 11.672.077-85 SSP/BA

Samore Critime Smarof Moreura

SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA Diretora Administrativa Financeira CPF nº 059.209.275-50 RG nº 15.951.664-16 SSP/BA

owners thrura 1940 gas VANUSA OLIVEIRA PORTO LOPES

Secretária da Assembleia Conselheira Fiscal CPF nº 739.175.325-49 RG nº 07.497.045-35 SSP/BA

Danvela Oliveira

DANIELA OLIVEIRA DE SOUZA Conselheira Fiscal

CPF nº 007.946.575-75 RG nº 09.753,760-80 SSP/BA

Cle Sour A Come G. O. Parimento MOANE GUIMARÃES OUIVEIRA NASCIMENTO Cooperada

CPF nº 038.244.445-00 RG nº 14.666.070-68 SSP/BA

Visto de Advogado:

CARTÓRIO DO 3º OFICIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA Tecnica - Marcio Eny Vergono Dans Condel Leito Rua Rotary Cloi: nº 103 - Terrad - Canto - CEº 45 800-410 - Fono: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:

IVINA DOS SANTOS CAMPOS.
LILIAN MARTISS AMARAL.
Vitória da Conquista, 28 de Julho de 2021
Em Test.
LEANDRA SILVA OLIVEIRA - ESCREVENTE

Selo: 1255.AC515563-9 e 1255.AC515584-7 - Valor R\$ 10,80

Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

O TABELIONATO DE NOTAS PAES BA Bel Begint Jonier Rochs Paes - Isociació Bel Brans Rocks Pass - Tabanas Committe Bar Rossy Oliv. 1743 - Cantro - Maise de Carquita-B4 - Form (17) 3002-2511 Ticket: 179081

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconhego poi semelhança 1 filma(s) de
SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA

VII. Conquista-BA. 28-0 /202

Consulte a seto am wass, tipe, jos busutemicidade SELO(s): 1293,40,2389034 ALAN DIAS DE ARALLO - AUXILIAR DE CARTÓRIO

Maria Gabriela Gonçalves de Lima OAB/AL 16.890

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRE LUIZ LUIZ VASCO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 7308, inscrito no CPF n° 05674183406, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 05674183406 | 7308 | |



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, em sua sede social, localizada no Município Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, CEP nº 57.051-150. reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO PROFISSIONAIS DE SAÚDE, conforme se segue: 1. Lilian Martins Amaral, brasileira, solteira, técnica em radiologia, portadora da cédula de identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45023-025; 2. Moane Guimarães Oliveira Nascimento, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade nº 14.666.070-68 SSP/BA, nascida em 05/03/1989, inscrita no CPF sob o nº 038.244.445-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 27, Ap 203, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-615; 3. Daniela Oliveira de Souza. brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 09.753.760-80 SSP/BA, nascida em 20/07/1983, inscrita no CPF sob o nº 007.946.575-75, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 29, Centro, Itambé/BA, CEP: 45.140-000; 4. Ívina dos Santos Campos, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco 12 LT - A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.026-700; 5. Samara Cristina Amaral Moreira, brasileira, solteira, cirurgià dentista, portadora da cédula de identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP: 46.100-000; 6. Luana Pereira Bastos, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 11.672.077-85 SSP/BA, nascida em 19/03/1985, inscrita no CPF sob o nº 021.666.595-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, Residencial Riverside, Bloco 07, Ap 303,

Journe Samper amountain



Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45055-615; 7. Vanusa Oliveira Porto Lopes, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade n º 07.497.045-35 SSP/BA, nascida em 01/12/1972, inscrita no CPF sob o nº 739.175.325-49, residente e domiciliada na Avenida Dr Nestor Guimaraes, nº 98, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.023-040; 8. Rebeca Queren Machado Silva, brasileira, solteira, médica, portador da Cédula de Identidade nº 3638428-3 SEDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 089.458.504-57, residente e domiciliada na Rua José Lourenço de Albuquerque, nº APT 605, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.035-630; 9. Iasmin Tavares Santos, brasileira, solteira, Cirurgiã-dentista, portador da Cédula de Identidade nº 3492759-0 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 103.552.494-56, residente e domiciliada no Conjunto José Tenório Alins, nº s/n, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-350; 10. Josiane Maria de Lima Wanderley, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade nº 2059746 SCJDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 051.436.554-47, residente e domiciliada na Rua Martins Vieira, nº 459, monumento, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000; 11. Keline Wanderley Damasceno Alves, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 31200958 SCJDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 073.736.024-01, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 20, são Vicente, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000; 12. Daniela Teles Vanderlei Santos, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 2108180 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 056.318.364-08, residente e domiciliada na Rua Daniel Lima Mendonça, nº s/n, centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 13. Jessika Chagas Tavares Rocha, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portador da Cédula de Identidade nº 6999514 CTPS/AL, inscrita no CPF sob o nº 085.535.784-37, residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia, nº 826, monumento, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000; 14. Marcela da Silva Lima, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 36685860 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 113.544.094-85, residente e domiciliada na Rua Professor Enéas Araújo, nº 100, monumento, Santana do Ipanema/AL. CEP: 57.500-000; 15. Pollyanna Gonzaga dos

Soreira Samper

ampuncally and



Santos, brasileira, união estável, enfermeira (chefe), portador da Cédula de Identidade nº 1954304 SEDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 043.402.754-50, residente e domiciliada no Loteamento Colorado, nº 196, floresta, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000; 16. Oderlane Cirilo Alencar, brasileira, solteira, auxiliar de dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 2066466 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 051.744.194-27. residente e domiciliada na Rua Gercino Catolé Silva, nº 1855, Camuxinga, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000; 17. Rosineide Alves Ramalho, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 2066405 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 053.043.074-61, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº s/n, centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 18. Vaniele Justino da Silva, brasileira, solteira, ag. Comunitário de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 4111823-5 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 129.103.104-93, residente e domiciliada no Povoado Saco do Ramalho II, nº s/n, povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 19. Marinete Gomes Alves, brasileira, casada, ag. Comunitário de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 1423469 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 042.359.354-45, residente e domiciliada no Povoado Tapuio, nº s/n, povoado, Poco das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 20. Daniel Santos Pereira, brasileiro, casado, ag. Comunitário de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 3157385-1 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 072.827.744-12, residente e domiciliada no Povoado Alto do Tamanduá, nº s/n, povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 21. Carla Ribeiro Dos Santos, brasileira, solteira, ag. Comunitário de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 4486110-9 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 129.773.434-31, residente e domiciliada na Rua Ipanema, nº s/n, centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 22. Suzane Silva Vanderlei, brasileira, casada, Cirurgiã-dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 3567402-4 SEDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 104.782.574-06, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 228, Camuxinga, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000; 23. Maria Iara Soares Santos, brasileira, solteira, auxiliar de dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 3889773-3 SEDS/AL, inscrita

Sories Sumper De



no CPF sob o nº 123.217.814-40, residente e domiciliada no Sítio Caiçara, nº s/n, povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 24. Samara da Silva Gama. brasileira, solteira, ag. Comunitário de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 4184576-5 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 098.941.504-03, residente e domiciliada no Povoado Quandu, nº s/n, povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 25. Tauan Kleiton Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, ag. Comunitário de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 45063269 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 170.255.334-59, residente e domiciliada no Povoado Diversas IV, nº s/n, povoado, Poco das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 26. Synnara Ferreira Lima, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 2099235 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.419.874-19, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Buqueirão, nº s/n, rural, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 27. Maria Luana Pereira Lima, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 3538913-3 SEDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 107.166.324-03, residente e domiciliada no Povoado Varzea de Dona Joana, nº s/n, povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 28. Felipe Souto Silva Souza, brasileiro, solteiro, Cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade nº 98001132998 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 053.172.534-03, residente e domiciliada na Rua Industrial Climério Sarmento, nº 21, Jatiúca, Maceió/AL. CEP: 57.036-590; 29. Jean Vanderlei De Carvalho Rocha, brasileiro, casado, ag. De combate a endemia, portador da Cédula de Identidade nº 3864700-1 SEDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 122.857.114-76, residente e domiciliada no Conjunto Morar Melhor, nº 98, centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 30. Djaine Silva Rocha, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 3478957-0 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 014.873.044-20, residente e domiciliada no Sítio Laginha, nº s/n, povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 31. Anne Elvira Aguiar Martins Ramalho, brasileira, casada, ag. Comunitário de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 3383722-8 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 099.091.484-47, residente e domiciliada no Povoado Barro

downe

Sampas

-maragalis



Vermelho, nº s/n, povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 32. Josefa Silva Barros, brasileira, casada, ag. Comunitário de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 2.087.299 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 062.864.564-30, residente e domiciliada no Povoado Barra da Tapera, nº 459, Povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000; 33. Yasmin Leite Soares Silva, brasileira, solteira, auxiliar de dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 4173260-0 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 129.487.074-20, residente e domiciliada no Sítio Caiçara, nº s/n, Povoado, Poço das Trincheiras/AL, CEP: 57.510-000. As Assembleias foram presididas pela Sra Ivina dos Santos Campos, Presidente da Cooperativa. Dando início à Assembleia Geral Ordinária, a Presidente agradeceu a presença de todos e convidou para compor a mesa os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e a mim, Lilian Martins Amaral, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Foi dito pela Presidente que a divulgação da ocorrência desta Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária se deu por notificação pessoal de todos os Cooperados, conforme artigo 32 do Estatuto Social, e publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação. A Assembleia Geral Ordinária teve início após terceira convocação, às 10h00min, com a presença de 33 (trinta e três) Cooperados, conforme registro na Lista de Presença. A Sra. Ívina dos Santos Campos, Presidente, então solicitou a mim, Secretária desta Assembleia, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, enviado aos Cooperados e publicado no Jornal Tribuna Independente, no dia 18 (dezoito) de março de 2022, Edição nº 4.092, página 15, conforme vai registrado nesta Ata: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. A Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, NIRE nº 27 4 0005030-0, com sede social no Município Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Durval Guimarães, nº 1217, Edificio Leonardo da Vinci, Sala 104, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP nº 57.035-

Louis Samper



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 27 4 0005030-0, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

060, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 do Estatuto Social, convoca todos os cooperados(as), que nesta data são 95 (noventa e cinco), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária que terão ensejo em sua sede, no dia 31 de Março de 2022, obedecendo aos seguintes horários e quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária: 1) Em Primeira Convocação às 8:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; 2) Em Segunda Convocação às 9:00 horas, com a presença da metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e Última Convocação às 10:00 horas com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia para a Assembleia Geral Ordinária (AGO): 1) Prestação de Contas do Exercício de 2021, compreendendo: a) Relatório da Gestão do Conselho de Administração; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de Atividades da Cooperativa para o Exercício seguinte; 2) Destinação das Sobras ou rateio das Perdas. Em seguida será dado início à Ordem do dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): 1) Reforma do Estatuto Social da DOMVITAL Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, compreendendo alteração do endereço sede. O quórum para instalação da AGE será: 1) Em Primeira Convocação às 12:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; 2) Em Segunda Convocação às 13:00 horas, com a presença da metade mais um do número de associados; 3) Em Terceira e Última Convocação às 14:00 horas com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios. Maceió/AL, 18 (dezoito) de Março de 2022. Ívina dos Santos Campos - Presidente da DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Depois da leitura do Edital, a Presidente da Assembleia solicitou que fosse feita a leitura do primeiro item da Ordem do Dia para a Assembleia Geral Ordinária (AGE): 1) Prestação de Contas do Exercício de 2021, compreendendo: a) Relatório da Gestão do Conselho de Administração; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano de Atividades da

Sorie Sumper

A H



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE N° 27 4 0005030-0, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

Cooperativa para o exercício seguinte. A Presidente apresentou o Relatório do Conselho de Administração juntamente com a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2021, e da demonstração das sobras apuradas no Exercício encerrado em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 que na ocasião foi de R\$ 42.499.94 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e guatro centavos), após destinação obrigatória dos valores previstos em lei para o Fundo de Reserva e FATES. Ato subsequente, foi apresentado o Parecer do Conselho Fiscal, opinando favoravelmente pela aprovação das Contas apresentadas. Para o Exercício de 2022 a Cooperativa tem como plano de atividades a manutenção do desenvolvimento de seu objeto social, seguindo com o Plano de Atividades do Exercício anterior, e dando continuidade à busca por expansão da prestação de serviços a terceiros, tendo por major foco aumentar a oferta de possibilidades de execução de serviços aos cooperados e concretização de mais benefícios aos mesmos, com consequente melhoria na qualidade de vida de cada um, conforme orienta os princípios cooperativistas. Ato contínuo, foi escolhida a Cooperada Moane Guimarães Oliveira Nascimento para a condução da votação deste item, visto que os ocupantes da mesa estavam legalmente impedidos para tal atribuição, e por isso deixaram-na imediatamente, permanecendo à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que fossem solicitados. As contas foram submetidas à votação, sendo aprovadas por todos os presentes em Assembleia aptos a votar. A Presidente, reassumindo o comando da Assembleia, solicitou a mim, Secretária, que fizesse a leitura do próximo item da Ordem do Dia desta AGO, Item "2", Destinação das sobras ou rateio das perdas, sendo que neste momento foi decidido por unanimidade que as sobras apuradas serão destinadas em sua totalidade para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, a fim de que seja revertido em aperfeiçoamento profissional dos cooperados. Encerrada a pauta para a Assembleia Geral Ordinária, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária, esta que só se instalou após terceira e última convocação, às 14h00min, em observância ao quórum necessário. A Presidente solicitou que fosse feita a leitura e discussão da om/stonesty



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 27 4 0005030-0, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

Ordem do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE): 1) Reforma do Estatuto Social da DOMVITAL Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, compreendendo alteração do endereço sede. Pela Presidente foi dito que a DOMVITAL tem encontrado dificuldades tributárias no município de Maceió/AL, havendo divergência de posição assumida pela Cooperativa e pelo Fisco do município, de forma que em reunião do Conselho de Administração foi deliberado trazer para esta Assembleia uma mudança de sede para localidade que haja convergência de posicionamento, evitando assim desgastes tanto para a DOMVITAL quanto para o município, e viabilizando assim o desenvolvimento dos objetivos sociais da Cooperativa. Diante disso, e após prévia análise, o Conselho de Administração apresenta novo endereço para a sede da DOMVITAL, sujeito à aprovação desta Assembleia: Rodovia Arnon de Melo, nº 500, Sala 306, Edifício Empresarial Via Mar, Bairro Atemar de Barros, Maragogi/AL, CEP 57.955-000. Os Cooperados aprovaram por unanimidade a alteração de endereço, ficando o artigo 1º, alínea "a" do Estatuto Social, com a redação transcrita na forma a seguir: "Art. 1º. A Cooperativa de Trabalho DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nome fantasia DOMVITAL, constituída no dia 03 de Setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, e Lei nº 12.690/12, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo: a) Sede administrativa Rodovia Arnon de Melo, nº 500, Sala 306, Edifício Empresarial Via Mar, Bairro Atemar de Barros, Maragogi/AL, CEP 57.955-000; foro jurídico na Comarca de Maragogi, Estado da Alagoas". O Estatuto Social aprovado nessa Assembleia segue em anexo com o novo texto transcrito acima. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, e eu, Lilian Martins Amaral, Secretária desta Assembleia Geral Ordinária e desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contém as assinaturas da Presidente, da Diretora Administrativa Financeira, da Diretora Operacional e Secretária da Assembleia e de todos os demais Cooperados

Freire Jamps monces



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.346.002/0001-23, NIRE Nº 27 4 0005030-0, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

presentes que assim desejaram fazê-lo, como prova da livre vontade de cada um.

Maceió, Estado de Alagoas, 31 de março de 2022.

IVINA DOS SANTOS CAMPOS

Presidente

CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA

Samara Cristina Amaral Morera

SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA Diretora Administrativa Financeira CPF nº 059.209.275-50 RG nº 15.951.664-16 SSP/BA LILIAN MARTINS AMARAL Diretora Operacional CPF nº 045.561.815-18

RG nº 14.639.876-92 SSP/BA Secretária das Assembleias

Visto do Advogado:

Maria Gabriela Gonçalves de Lima
OAB/AL 16.890



Vit. Conquista BA. 18:04/2022, valor do ato: 45 18:00

Consulte o selo em www.glos.jus.or.autenticicade SELO(s): 1283.AC333371-4, 1283.AC333369-2; 1283.AC333312-3 JANAINA POS SANTOS PAIVA - ESCREVENTE NOTARIAL



| 01. Thatyte concicas Begins conico |
|--------------------------------------|
| 02. Pallyonna Ednjago des Sontes |
| 03. Dealone Silva Rocha |
| 04. Symmara Funcia lima |
| 05. Kledje Bezerre de Silve |
| 06. Sprice a Peus fanderlei Santos |
| 07. Mosefa Silva Harres |
| 08. Hancela da Silva laima |
| 09. Josiane Maria de hoima Wanderley |
| 10. Maria lougna Pereira leima |
| 11. Musica Saras Scarces Soution |
| 12. Suzan Sh hadul |
| 13. Jamin Taranes santos |
| |

| 14. Jersyxp Chagas Tavares |
|--------------------------------------|
| 15. Odorlane Cirilo Senear |
| 16 Nania Rejone da Silva |
| 17. Geor Monderlei de C. Rocho |
| 18. Paula Mertes Sifua Ferneira |
| 19. Pasined Selles Ramalho |
| 20. Anne China Agriar Kartins |
| 21. Touran Kledon Rodugeer den santo |
| 22. Carla Ribiero dos Gantos |
| 23. Daniele Justino ao sieva |
| 24. Yarmirm Certe Socres Eilea. |
| 25. Samara Da Silla Gama |
| 26. Ribeco yourum Morhood Silva |

| 27. Keline Wanderley Damazeno Alves |
|-------------------------------------|
| 28. Letipe Sonto Il alingo |
| 29. Suria dos Santos Campos |
| 30. Donila alevina de Sae ja |
| 31. Samara bristina Amaral Juoreira |
| 32. Callian Mortins Amoral |
| 33 Fluana Pereira Bastos |
| 34. floome G. O. Naximento |
| 35. Vanus Clivina Poto Ropes |
| 36. |
| 37 |
| 38, |
| 39 |



ESTATUTO SOCIAL DA DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NOME FANTASIA DOMVITAL, CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1°. A Cooperativa de Trabalho DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nome fantasia DOMVITAL, constituída no dia 03 de Setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, e Lei nº 12.690/12, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Rodovia Arnon de Melo, nº 500, Sala 306, Edifício Empresarial Via Mar, Bairro Atemar de Barros, Maragogi/AL, CEP 57.955-000; foro jurídico na Comarca de Maragogi, Estado da Alagoas;
- b) Área de admissão de cooperados e atuação abrangendo todo território nacional, podendo inclusive concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, exceto imobiliários; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atenção ambulatorial; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade odontológica; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Serviços prestados por clínicos farmacêuticos,

amonal door & Bampes



serviços de instrumentação cirúrgica; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de doula; Serviços de assistência social sem alojamento.

- § 1º Para alcance do seu objeto social e dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:
 - a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
 - b) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais serviços especializados, tais como: serviços jurídicos, publicitários, contábeis, transporte em geral, culturais, sociais, dentro outros necessários ao bom funcionamento da Cooperativa;
 - e) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse da cooperativa;
 - d) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
 - e) Contratar em benefício dos cooperados, após consentimento dos mesmos, e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
 - f) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, a aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
 - g) Instalar em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento;
 - h) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos e insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados e ao funcionamento do seu Escritório Sede e Escritórios Regionais, estes últimos se porventura forem instalados;
- § 2º A Cooperativa poderá firmar contratos, ajustes e convênios, em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objeto dos ajustes.
- § 3º Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º A critério do Conselho de Administração, e em observância à legislação aplicável, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

R

§ 5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.
- §1º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
- § 2º O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.
- Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração ou documento equivalente de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.
- § 1º. Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.
- § 2º. O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da DOMVITAL, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.
- **Art. 5º.** Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

manage of their Sommy

RO



Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. A DOMVITAL deverá promover a congregação e a integração dos seus cooperados, que devem ser profissionais autônomos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer suas atividades com qualidade e critérios técnicos.

Art. 7°. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, por atuar na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Participar das sobras líquidas anual, proporcionais a sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da DOMVITAL;
- g) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- i) Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a

manas don't

Harry Barry

Af



prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários:

- j) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- k) Repouso anual remunerado;
- 1) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- m) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- n) Seguro acidente de trabalho.
- § 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.
- § 2°. Não se aplica o disposto nas alíneas "j" e "k" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.
- § 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.
- § 4°. A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas "h", "j", "k", "l", "m" e "n" do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.
- § 5°. A **DOMVITAL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objeto social.
- Art. 9°. São deveres do cooperado além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:
 - a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
 - b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
 - c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

ongona sour Sampas

Al



- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Inscrever-se como autônomo no INSS e no municipio onde atua profissionalmente.
- Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou o Estatuto;
- k) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da DOMVITAL;
- Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, conforme Art. 1095, § 1º, do Código Civil Brasileiro, complementando os Arts. 11 e 89 da Lei 5.764/71, devendo ressarcir o montante:

- a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a DOMVITAL como demandada;
- b) Do reembolso ou indenização paga pela DOMVITAL aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
- e) Do pagamento feito pela DOMVITAL decorrente de beneficio assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela Cooperativa para com terceiros;
- d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela DOMVITAL junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos

ongeneas boreine Bampo



Profissionais, quando a Cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **DOMVITAL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela DOMVITAL, em face de terceiros, perdura para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Parágrafo único. As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a DOMVITAL e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.
- Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, por decisão fundamentada do Conselho de Administração.
- § 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:
 - a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
 - b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
 - c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
 - d) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - e) Depois de advertido, voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- § 2°. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado.

omporcal dereine thumpser



- § 3°. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 4°. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.
- § 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- § 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.
- Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:
 - a) Por dissolução da pessoa jurídica;
 - b) Por morte da pessoa física;
 - c) Por incapacidade civil não suprida;
 - d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.
- Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.
- § 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2°. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

omparent source Stramper De



- § 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
- § 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- § 5°. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.
- Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.
- Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL.

- Art. 19. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo, na data de aprovação deste Estatuto Social, referente à R\$ 94.113,61 (noventa e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos) após destinação, aprovada em Assembleia Geral, de Sobras do Exercício de 2020.
- § 1º. O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- § 2°. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.
- § 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.
- § 4°. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, podendo, inclusive, a Cooperativa deduzir de qualquer crédito do associado o valor

empones foreire thamper

20



necessário ao pagamento das quotas-partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

- § 5º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.
- §6º. Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.
- Art. 20. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.
- Art. 21. As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.
- Art. 22. Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a DOMVITAL.
- Art. 23. A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu o desligamento, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.
- § 1º. Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.
- Art. 24. Na apuração de haveres do associado desligado, eliminado ou excluído, as quotaspartes do capital social a serem devolvidas sofrerão:
- I O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.

II – As deduções:

- a) Do rateio das perdas do exercício social;
- b) De todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela DOMVITAL, em decorrência de ato e/ou fato

emples Henry Bennyas



ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

- §1º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade de suas atividades.
- Art. 25. Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da DOMVITAL, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- **§1º.** Os cooperados desligados, eliminados ou excluídos terão o prazo de 03 (três) anos, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.
- §2º. Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 27. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.
- § 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.
- Art. 28. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 27, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Jose Stamper of pools of



- Art. 29. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- e) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.
- §1º. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas e apostas no Livro de Presença.
- § 2º. Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
- Art. 30. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 31. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
 - a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
 - b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
 - c) A sequência ordinal das convocações;
 - d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
 - f) Data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou. Caso seja feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Source Bamper on agraca



- Art. 32. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.
- § 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- § 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- §3º. Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.
- Art. 33. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2°. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.
- Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

- Art. 35. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 36. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Sorai Damper



- § 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.
- **Art. 37.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
- § 1º. A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.
- § 2º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.
- **Art. 38.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, ou pelo menos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e Secretário que redigiu a ata, e, ainda, por quantos o queiram fazer.
- Art. 39. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, vedada a representação por procuração.
- § 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- §3º. Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.
- §4º. O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.
- §5º. O Associado que esteja na condição de empregado da DOMVITAL não poderá votar nem ser votado.
- §6º. O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

Love



- §7º. Quando o número de Associados da **DOMVITAL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §8°. Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **DOMVITAL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na Sociedade.
- §9º. Deverá ser eleito 01 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na DOMVITAL, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- §10°. O mandato do delegado será de 01 (um) ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes ao grupo seccional que será representado, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.
- §11º. Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.
- **Art. 40.** Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 41.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- I Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão:
 - b) Balanco Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

Shamper



- II Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV Quando previsto, fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43 deste Estatuto.
- § 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.
- **§2º.** É vedado à **DOMVITAL** distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da sociedade.
- § 3°. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

e) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 42.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- Art. 43. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) Reforma do Estatuto;
 - b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - Mudança de objeto da sociedade;
 - d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
 - e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

- Art. 44. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação:
 - a) Gestão da Cooperativa;
 - b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
 - c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
 - d) Organização do trabalho.

Parágrafo único. Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 45.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será fixado prazo de 05 (cinco) dias, antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições, para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes.
- §1º. Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.
- Art. 46. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que se inicie o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
- § 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 3°. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.
- Art. 47. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Hampa Thampa



Art. 48. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 49. A DOMVITAL será administrada por um Conselho de Administração, órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.
- **Art. 50.** O Conselho de Administração será composto por 03 membros, denominados Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral. Da mesma forma, não podem ser eleitos os impedidos em razão de crime disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

Art. 51. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da DOMVITAL.

Art. 52. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinente a cada cargo.



- § 2º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.
- Art. 53. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III Deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

- Art. 54. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:
 - a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas:
 - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
 - d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
 - e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
 - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

Joone

Camponed C



- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e móveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas à manutenção da Cooperativa e/ou a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- S) Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- Abrir núcleos de negócios ou escritórios representativos da Cooperativa em municípios do estado e/ou no país;
- u) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.



- § 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer prestadores de serviços ou colaboradores graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.
- Art. 55. Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:
 - a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
 - b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
 - c) Assinar individualmente os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações bancárias;
 - d) Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
 - e) Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados;
 - Constituir mandatário;
 - g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
 - h) Apresentar à assembleia Geral Ordinária a prestação de contas;
 - i) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
 - j) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
 - k) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
 - Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
 - m) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- Art. 56. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.

Some Sawyer omgonical



- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- e) Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da Cooperativa e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- d) Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com o Presidente;
- e) Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da Cooperativa;
- f) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- g) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- i) Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Presidente, quando sua ausência da sede da Cooperativa;
- j) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
- k) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57. Compete ao Diretor Operacional as seguinte funções:

- a) Supervisionar e controlar as atividades dos Cooperados e de pessoal da Cooperativa;
- Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- e) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da Cooperativa;
- d) Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- e) Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em beneficio social e cultural dos cooperados e colaboradores da Cooperativa;

 f) Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem estar social dos cooperados e familiares;



- g) Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- **Art. 58.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desidia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.
- § 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- § 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5°. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.
- Art. 59. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 60.** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- §1". Quando a Cooperativa contar com até 19 (dezenove) sócios, fica estabelecido que o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros, conforme permissivo legal, artigo 16, Lei nº 12.690/12.



- §2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.
- §3º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- §4°. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 48 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.
- Art. 61. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

- **Art. 62.** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.
- § 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.
- § 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente ao Presidente do Conselho Fiscal.
- § 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.
- **Art. 63.** Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.
- **Art. 64.** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.
- Art. 65. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 66. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Donnia



- § 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
- § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.
- **Art. 67.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
 - b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
 - e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras:
 - g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
 - Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
 - Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
 - j) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
 - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

Spains Sumper on Man



- Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- m) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- n) Averiguar se há problemas com colaboradores;
- O) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades físcais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- p) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- q) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- r) Convocar Assembleia Geral;
- § 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
- § 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramente técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO TÉCNICO

- Art. 68. O Conselho Técnico será composto por profissionais cooperados, no mínimo 03 (três) sócios, que responderão pela Cooperativa perante os respectivos Conselhos Profissionais dos quais já fazem parte, e que a Cooperativa necessite se inscrever ou voluntariamente solicite inscrição, sendo permitido apenas um representante de cada Conselho Profissional.
- §1º. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Janans Sungar on poncas



- §2º. O sócio cooperado para concorrer a este Conselho Técnico deverá estar devidamente registrado e adimplente perante seu respectivo conselho profissional.
- §3º. Os membros escolhidos tomarão posse na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração subsequente à escolha, devendo a indicação ser aprovada, a posteriori, pela maioria presente na próxima Assembleia Geral.
- §4°. Os honorários dos Conselheiros serão estabelecidos em Assembleia Geral.
- §5°. Uma vez que seja alterado o Objeto Social da Cooperativa e haja a necessidade de inscrição em outros conselhos profissionais, caberá à Cooperativa realizar também alteração na composição do Conselho Técnico, devendo, no caso, os novos membros eleitos, complementarem o mandato já em curso.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

- Art. 69. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:
 - a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matricula;
 - Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias:
 - Atas do Conselho de Administração;
 - V. Atas do Conselho Fiscal.
 - b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I. Livros fiscais:
 - II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 70. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:



- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 71. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.
- **Art. 72.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. Ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o *caput* do artigo 10 deste Estatuto.

Art.73. Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 74. A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.
- b) Fundo de Assistência Técnica e Educacional FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e familiares e aos empregados da DOMVITAL, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

Soreine Country of Mysercal of



- § 1°. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.
- §2°. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.
- Art. 75. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
 - a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
 - b) Os auxilios e doações sem destinação especial.
- Art. 76. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
- § 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
- § 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do caput do art. 74, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.
- §3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis, e somente em caso de dissolução da **DOMVITAL**, havendo saldo remanescente, terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.
- §4º. A DOMVITAL poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 77. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

Soon Sayinger Magnicaly



- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 78. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.
- § 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.
- Art. 79. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 77, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 80. A estrutura operacional da Cooperativa será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração para a aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.
- Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da **DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, e vai assinado por mim, Presidente da Assembleia e da Cooperativa, pela Diretora

Joseph Manufor Manage A



Administrativa Financeira, pela Diretora Operacional e Secretária da Assembleia. Maceió -

Alagoas, 31 de março de 2022.

SAMARA CRISTINA AMARAL MOREIRA

Diretora Administrativa Financeira

RG nº 15.951.664-16 SSP/BA

CPF nº 059.209.275-50

IVINA DOS SANTOS CAMPOS

Presidente CPF nº 016.988.395-70 RG nº 08.653.919-12 SSP/BA

failin Martin Amaral

LILIAN MARTINS AMARAL Diretora Operacional CPF nº 045.561.815-18 RG nº 14.639.876-92 SSP/BA Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:

Maria Gabriela Gonçalves de Lima

OABIAL 16.890







MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLEIDIANE CORDEIRO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 011050, registrado em 29/08/2013, inscrito no CPF n° 00979050464, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------|------|--|--|--|--|--|
| CPF | N° do Registro | Nome | | | | | |
| 00979050464 | 011050 | | | | | | |









CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CLÍNICA MÉDICA POPULAR EIRELI, nome fantasia Clínica Popular, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.227/0001-10, com sede na Rua Manoel Maia Nobre, nº 33, Loja 06, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP nº 57.050-120, representada por seu sócio Ires Cheles Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 01.919.726-81 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.028.285-00.

CONTRATADA: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP nº 57.051-150, tendo per Presidente a Sra Ívina dos Santos Campos, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70.

Os CONTRATANTES celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação para prestação dos serviços na área de saúde para atender as demandas da CLÍNICA MÉDICA POPULAR EIRELI, conforme discriminado no item 1.2, que serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

| ltem | Descrição Detalhada dos Serviços | Quat/horas/mês | Valor Unitário Hora | Total Mensal | Total 8 meses |
|------|---|----------------|------------------------|---------------|----------------|
| 1 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE BIOMÉDICA | 200 | R\$ 12,98 | R\$ 2.596,00 | R\$ 20.768,00 |
| 2 | SERVIÇOS DE ENFERMAGEM | 220 | R\$ 17,08 | R\$ 3.757,60 | R\$ 30.060,80 |
| 3 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE FARMACÉUTICA | 220 | R\$ 12,98 | R\$ 2,855,60 | R\$ 22.844,80 |
| 4 | SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA | 220 | R\$ 12,98 | R\$ 2.855,60 | R\$ 22.844,80 |
| 5 | SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA | 200 | R\$ 34,16 | R\$ 6.832,00 | R\$ 54.656,00 |
| 6 | SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL | 220 | R\$ 68,33 | R\$ 15.032,60 | R\$ 120,260,80 |
| 7 | SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA | 220 | R\$ 71,74 | R\$ 15.782,80 | R\$ 126.262,40 |
| 8 | SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131,184,00 |
| 9 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE EM NUTRIÇÃO | 220 | R\$ 15,03 | R\$ 3.306,60 | R\$ 26.452,80 |
| 10 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE ODONTOLOGICA | 220 | R\$ 23,91 | R\$ 5.260,20 | R\$ 42.081,60 |
| 11 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE OFTALMOLÓGICA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184.00 |
| 12 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE ORTOPEDICA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184.00 |
| 13 | SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16,398,00 | R\$ 131,184,00 |

RUA MANOEL MAIA NOBRE, № 33, LOJA 06, BAIRRO - FAROL, CEP 57.050-120 MACEIO - AL



| 14 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE PSICOLOGIA | 220 | R\$ 22,20 | R\$ 4.884,00 | R\$ 39.072,00 |
|----|--|----------------|------------------|---------------|----------------|
| 15 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE PSIQUIATRIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 16 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE TÉCNICA DE ENFERMAGEM | 220 | R\$ 12,98 | R\$ 2.855,60 | R\$ 22.844,80 |
| 17 | SERVIÇOS DE ATIVIDADE TÉCNICA RADIOLOGIA | 220 | R\$ 15,03 | R\$ 3.306,60 | R\$ 26.452,80 |
| 18 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE ENDOCRINOLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 19 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE NEUROLOGIA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 21 | SERVIÇOS MÉDICOS DE ATIVIDADE PEDIATRA | 200 | R\$ 81,99 | R\$ 16.398,00 | R\$ 131.184,00 |
| 22 | SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL | 220 | R\$ 15,71 | R\$ 3.456,20 | R\$ 27.649,60 |
| | | R\$ 203.965,40 | R\$ 1.631.723,20 | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência e execução de 08 (oito) meses, contados da data assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo, e segundo vontade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 203.965,40 (Duzentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.631.723,20 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de documentos contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços serão executados nos locais em que a Contratante indicar à Contratada, de acordo com as necessidades daquela e em observância à legislação aplicável, cabendo à Contratante tem fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

MACEIO - AL

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

RUA MANOEL MAIA NOBRE, № 33, LOJA 06, BAIRRO - FAROL, CEP 57.050-120



- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais:
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.5. Efetuar os pagamentos dos impostos devidos em razão da contratação;
- 5.2. São obrigações da Contratada:
- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.2.4. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à Contratada;
- 5.2.5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme estabelecido pela Contratante;
- 5.2.5. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas dos locais em que serão prestados os serviços;
- 5.2.6. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6 - RESCISÃO

Dafu pos



CLÍNICA MÉDICA POPULAR EIRELI

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer momento por vontade comum das
- 6.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por uma das partes, dará à outra parte a faculdade de rescindir o contrato, bem como direito à percepção de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7 - FORO

José Roberta M. Barbasa

TABELIAO PÚBLICO

. 3223-5558/3223-7731

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Maceió/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió/AL, 16 (dezesseis) de Março de 2020.

CLINICA MÉDICA POPULAR CNPJ nº 21.851.227/0001-10

Ires Cheles Nascimento – Sócio Administrador CPF/MF nº 314.028.285-00 CONTRATANTE

CONTRATADA

DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CNPJ - 32.346.002/0001-23 **IVINA DOS SANTOS CAMPOS - Presidente** CPF nº 016.988.395-70

CONTRATADA

Nadir de Oliveira Moura Escrevente

Tabellonato de Notas do 6.0ficio - R.Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone: 62 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABI57160-YNAA Confira em: https://selo.tjal.jus.br

Selo Digital de Autenticação, regonitecimento distribuição/Azul, reconheço a firma autenticidade de Ivina dos Santos Campos

Dou Fé. Maceió, 18 de jan de 2021 in restemunho da verdade Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Maria de Fatima Vieira dos Anjos

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ **CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA** REC. DE FIRMA Nº 2021-007385 Reconheço por semelhança a firma de: **IRES CHELES NASCIMENTO*** da verdede. MACEIO - AL - 19/01/2021 10:04:09 Fm Testemunho

SELO DIGITAL: ABH058/19-7UTL Confirm us dade do ato em hitp://selodigital.tjal.jus.br/ Tg

DA - TITULAR





Ao Município de PRINCESA ISABEL/PB

Pregão Eletrônico nº 015/2022

Processo Adm nº 072/2022

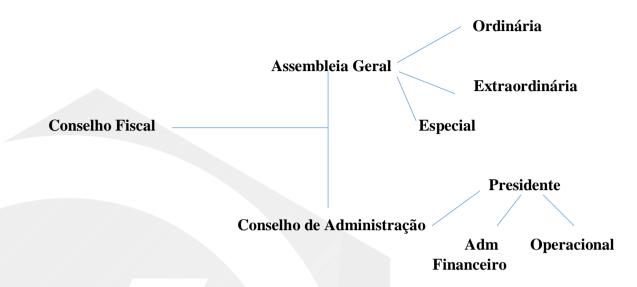
MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL

DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CNPJ nº 32.346.002/0001-23

 OBJETO DA LICITAÇÃO contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos nas seguintes especialidades: Cirurgião Geral, Anestesista e Enfermeiro, todos no Hospital Regional José Pereira, em Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência.

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COOPERATIVA



2. DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Criação, objetivos e funcionamento.

A DOMVITAL Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23, registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob NIRE 27 4 0005030-0, e-mail domvitalsaude@outlook.com, com sede no Edifício Leonardo da Vinci, Sala 104, localizado na Rodovia Arnon de Melo, nº 500, Sala 306, Edifício Empresarial Via Mar, Bairro Atemar de Barros, Maragogi/AL, CEP 57.955-000, possui como Conselho de Administração, eleito em Assembleia:

- **Presidente**: **Ívina dos Santos Campos,** Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 08.653.919-12 SSP/BA, nascida em 26/07/1985, inscrita no CPF sob o nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco12 LT A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45.026-700;
- Diretor Administrativo Financeiro: Samara Cristina Amaral Moreira, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 15.951.664-16 SSP/BA, nascida em 28/08/1993, inscrita no CPF sob o nº 059.209.275-50, residente e domiciliada na



Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 465, Feliciano Pereira Santos, Brumado/BA, CEP 46.100-000.

- Diretor Operacional: Lilian Martins Amaral, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade nº 14.639.876-92 SSP/BA, nascida em 05/04/1992, inscrita no CPF sob o nº 045.561.815-18, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spinola, nº 718, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP nº 45023-025

É uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de Setembro de 2018 em consonância com a legislação aplicável e atuando de acordo com a Lei nº 5.764/71 e nº 12.690/2012, e demais regimentos legais, tendo por **Objetivos Sociais:**

- 1. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, exceto imobiliários;
- 2. Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 3. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 4. Atividades de atenção ambulatorial;
- 5. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 7. Atividade odontológica;
- 8. Atividades de enfermagem;
- 9. Atividades de fisioterapia;
- 10. Serviços prestados por clínicos farmacêuticos, serviços de instrumentação cirúrgica;
- 11. Atividades de profissionais da nutrição;
- 12. Atividades de psicologia e psicanálise;
- 13. Atividades de doula;
- 14. Serviços de assistência social sem alojamento.

Todos os princípios cooperativistas são orientadores da postura assumida pela DOMVITAL perante seus Associados e Sociedade, a saber: Adesão livre e voluntária; Gestão democrática; Participação econômica; Autonomia e Independência; Educação, formação e informação; Intercooperação; Interesse pela comunidade.



Nesse sentido, a Cooperativa possui como fonte estrutural a preservação dos direitos sociais; a não precarização do trabalho, imprimindo-lhe valor social e valorizando a livre iniciativa. Tudo em respeito às decisões de assembleia, observando o disposto na Lei nº 12.690/2012, tendo, pois, uma gestão participativa.

3. A GESTÃO OPERACIONAL E A ATUAÇÃO NO PROJETO DE PRINCESA ISABEL/PB

A DOMVITAL possui uma gestão participativa e, em obediência aos princípios e pilares cooperativistas, atua em proveito de todos os cooperados, buscando obter melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho para todos os Associados.

Todas as diretrizes para atuação estão previstas no Estatuto Social, sendo coordenada pelo Conselho de Administração juntamente com um Cooperado Coordenador eleito pelos Associados que atuarão em determinado projeto. Busca-se garantir a autonomia na prestação dos serviços, estímulo ao crescimento profissional de cada cooperado e estreitamento de laços entre este e a Cooperativa.

As Assembleias Gerais ratificam decisões que porventura precisem ser submetidas ao seu crivo.

No que tange ao Projeto em referência, a atuação da Cooperativa e de seus cooperados será nas unidades de serviços designadas pelo Município de Princesa Isabel/PB, em estrita observância às determinações legais. A coordenação obedecerá ao que se segue:

- "Art. 7º a cooperativa de trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a assembleia geral venha a instituir:
- I retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV repouso anual remunerado;



V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

...

§ 6º as atividades identificadas com o objeto social da cooperativa de trabalho prevista no inciso ii do caput do art. 4º desta lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, <u>deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião especifica pelos sócios que se disponham a realizá-las em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.''(grifos nossos)</u>

...

"Art. 10 - a cooperativa de trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero se serviço, operação ou atividade, desde que previsto em seu estatuto social.

...

§ 4º para o cumprimento dos seus objetivos sociais, os sócios poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em assembleia geral." (Lei nº 12.690/12).

Observará ainda o disposto na Lei nº 8.666/93: "Art.68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra do serviço para representa-lo na execução do contrato."

Por fim, tudo quanto for necessário ao bom desenvolvimento da prestação dos serviços se orientará pelo previsto em Estatuto Social e princípios cooperativistas visando o bem estar social e dos associados.

DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CNPJ nº 32.346.002/0001-23 Ívina dos Santos Campos – Presidente CPF nº 016.988.395-70